PREÇOS DAS ASSIGNATURAS

EXPEDIENTE

Pagamento adiantado

A UNIÃO

Orgam do Partido Republicano da Parahyba do Norte

INFORMAÇÕES UTEIS

O cambio regulou a 5 27/64, sendo a libra cotada a 40$163, o dollar a 8$350 e o franco a $325. O mil réis ouro foi vendido a 4$566.

A maxima thermometrica registada foi 30,0 e a minima 22,5.

A media da demora entre Parahyba e Rio em 15 horas, pelo Telegrapho Nacional.

E' esperado, hoje, em Cabedello, do sul, o vapor Ubá.

ANNO XXXVI | DIRECTORES { Effectivo — DR. CARLOS D. FERNANDES; Substituto — DR. NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quarta-feira, 18 de janeiro de 1928 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 14

Notas sobre um caderno de poesia

Para o sr. Jorge de Lima a poesia é mais a sua amante que a sua servente.

E para uma amante se tem sempre o coração prompto para tudo. O seu livro tem muito do enthusiasmo e das ingenuidades dos amantes que só olham o seu amor, e que só vivem para elle. Muita vez os que estão de fóra riem ao que póde levar um amor desta ordem. E' que estes não se estão queimando com aquelle fôgo que é o melhor deleite dos sentidos. E nunca poderão sentir a doce meninice que ha em tudo isto, os enthusiasmos faceis, e o fresco mundo de primitividade a que retorna o apaixonado. E ficam mesmo duma candida ingenuidade os homens que amam assim. Não daquella ingenuidade que no Rio de Janeiro entrou a ser «chic». Homens como o sr. Alvaro Moreyra que faziam livros cheios da mais cinzenta amargura, onde as mulheres eram requintes de vicios elegantes e os homens davam sempre a impressão de botar uma bala na cabeça no dia seguinte de tanto cansaço de viver, duma hora p'ra outra, surge na Avenida de roupinha curta de marujo, gorro com fitinhas pendidas, puxando trens de flandres pelos passeios. Era que o doloroso tinha virado menino.

A moda tem destas exigencias curiosas, e, sobretudo, para um homem que poz a sua literatura a serviço dos magazinos de elegancias.

Em um ensaio muito agudo, sobre Manuel Bandeira, ainda inedito, Olivio Montenegro pegou tudo isto com rara felicidade:—E' facil a creança imitar o homem e ficar creança; mas é difficil o homem imitar a creança e ficar homem. Fica um monstro de ridiculo se não tem uma alma de creança, com os poderes espontaneos e vivos de imaginação e de movimento que ella tem». E' com estes poderes vivos de imaginação e movimento que estão feitos muitos dos poemas de Jorge de Lima. Os seus versos têm esta vida das coisas que vêm mais das forças virgens da intuição que dum duro labor de reflexão: mas que nos fazem pensar, que nos levam ao mais profundo de nós mesmos por caminhos outros que os da logica, por intermedio daquillo que Conventy Patmore dizia que era mais intelligente que todo o entendimento. E' assim o «Mundo do Menino Impossivel».

Alli tudo é duma doce simplicidade, duma completa liberdade de movimento. O poema nos toma todo n'uma sorte de melancolia. A gente fica triste, duma tristeza camarada, com o poema.

E' porque elle é essencialmente um poema, uma verdadeira creação poetica. Não tem gritos e exclamações, não traz emboscadas sentimentaes para fazer correr lagrimas, nem lances dramaticos de homens que chegam em casa, e encontram «a mulher como louca e a filha morta». O anedotico nelle não toma lugar a poesia, o interesse dramatico não substitue a emoção lyrica. São dos mais bellos versos que a gente póde ler em portuguez. E poucas vezes me senti tão bem como dentro deste «Mundo de Menino Impossivel». E' assim a «Boneca de panno», são assim quasi todos os seus poemas.

Outra coisa a notar no sr. Jorge de Lima é o muito do «Nordeste» que elle poz nos seus versos. Eu poderia dizer que com este seu caderno de poemas o «Nordeste» teve o seu primeiro livro de versos. De tudo que ha entre nós de pitoresco e de vivo o sr. Jorge de Lima procurou tirar vida para os seus poemas. Differente dum artista que viesse de fóra observar ou dos amadores de exotismo que vão a terra dos outros como aquelles dons juans de cidade de que fala o sr. Moraes Coutinho.

E' vinda de dentro da terra, da vida sentimental do Nordeste a maior parte dos poemas deste caderno. Quem os escreveu fez como um desterrado que a saudade conduziu ao retorno. E que voltasse com todos os sentidos atacados de fôme. E se encontra o nordéste por toda parte em seus poemas. O nordéste dos cangaceiros, do rio S. Francisco, de Lampeão, do Padre Cicero, da G. W. B., dos engenhos banguês, das procissões, das bonecas de panno que se vendem nas feiras, de toda a sentimentalidade tão caracteristica de nossa gente. E' ainda no caracter puramente regionalista de sua poesia que se distingue o sr. Jorge de Lima. Porque o seu regionalismo não é um limite á sua emoção e não tem por outra parte o caracter de partido politico daquelle rapazes de S. Paulo offerecem ao paiz com as insistencia de annuncios de remedio. O regionalismo do joven poeta de Alagôas é a sua emoção mais que a sua idéologia. O nordéste não vem em sua poesia como um thema ou uma imprecisão doutrinaria, vem como a expressão lyrica de um nordestino sentir.

Não é uma coisa de fóra para dentro e sim de dentro para fóra. E se sente mesmo o nordéste no sr. Jorge de Lima, no que elle tem de nos encantar e nos commover. No seu catholicismo pervertido de superstições que é uma verdadeira obra de imaginações. Seria um picante ensaio a escrever se o catholicismo que o nordestino encheu de notas tão pessoaes nas novenas nos terços, nas procissões de matto, nas guardas de defunto, nas pagas de promessas e em tantos outros actos que dizem fortemente, duma gente credula em que as forças de creação accusam uma admiravel riqueza.

A poesia do joven poeta alagoano deixa sentir que no fundo de sua alma ficou alguma coisa das pretas amas que cercaram o seu berço.

Estas negras «guilherminas» não são só responsaveis pelo leite que nos deram a mamar. Com o seu rico e dôce leite ellas deixaram por dentro de nós restos de seus mêdos e devoções. Dessas devoções e desses mêdos o sr. Jorge de Lima não se envergonha. Os seus poemas não se importam com os «finos» que olham estas coisas com risozinhos de debique, os que, no emtanto, dão as mãos a lêr a professores de sciencias occultas.

José Lins do Rego

(Continúa na 2.ª pagina)

Bibliographia

Boletim Algodoeiro—Chegou-nos o n. 24, dessa publicação mensal que se edita em São Paulo, o qual, como os anteriores, vem tratando do ouro branco, com muita precisão e clareza, expondo em numerosos dados, a sua situação no mercado mundial.

Dos Estados

Oitavo Congresso Brasileiro de Hygiene

BAHIA, 16—Installou-se o Oitavo Congresso de Hygiene, comparecendo aos trabalhos centenas de medicos entre elles as mais notaveis summidades nacionaes.

Os debates do referido certamen scientifico têm despertado vivo interesse publico, delles se occupando detalhadamente os jornaes.

Em nome da Parahyba assiste ao Congresso o dr. Guedes Pereira, chefe da Commissão de Saneamento Rural desse Estado. (A. A.).

—

Cariocas x paulistas

SÃO PAULO, 16—O scratch da Liga Metropolitana derrotou o scratch da Apea, que se compõe dos seguintes jogadores: Nestor, Pallas, Abbate, Ruy, Alves, Lagett, Alceu, Friedenreich, Seixas e Zanelha.

O resultado da pugna favoravel aos cariocas foi de cinco a zero. (A. A.).

Registo

FAZEM ANNOS HOJE:—O menino Yvan, filho do cirurgião dentista sr. Julio Nobrega.

ROCHA BARRÊTO:—Transcorre hoje o anniversario do nosso collega de redacção Rocha Barrêto, director d'O Norte e funccionario de categoria dos Correios.

O distinguido jornalista conterraneo receberá, por certo, muitos cumprimentos pela ephemeride.

— O sr. Mario Pimentel.

— A senhorita Leonor de Avelar Porto, cunhada do sr. dr. Manuel Paiva, procurador geral do Estado.

— A sra. d. Carmelita Pedrosa Campos, esposa do sr. Severino Campos, fiscal do consumo em Campinas, do Estado de S. Paulo.

— O menino Severino de Menezes Pacote, filho da exma. viúva d. Deborah de Menezes Pacote, proprietaria nesta cidade.

—Regista-se hoje o natalicio do nosso companheiro de trabalhos academico Ernani Bôtto.

—A senhorita Dalva de Carvalho, filha do sr. dr. Pedro Ulysses de Carvalho, deputado estadual.

—A sra. d. Alice Guimarães Moura, esposa do sr. Alfrêdo Moura, proprietario em Alagoinha.

DR. CLODOALDO GOUVÊA:—Anniversaria hoje o nosso conterraneo sr. dr. Clodoaldo Gouvêa, architecto da Prefeitura Municipal e fiscal do govêrno junto a E. T. Luz e Força.

—A sra. d. Julia Guimarães Britto, esposa do sr. Epitacio de Britto.

—Festeja hoje seu natalicio o sr. Gustavo Fernandes, commerciante em nossa praça.

NASCIMENTOS:—Acha-se em festa o lar do sr. Francisco Guedes, empregado da fabrica de cortumes «São Francisco», e de sua esposa d. Maria das Neves Guedes, com o nascimento de uma criança do sexo masculino, occorrido hontem e que na pia baptismal receberá o nome de Sebastião.

CASAMENTOS:—Na propriedade *Coqueiro*, do municipio de Areia, realizou-se no dia 11 do corrente o enlace matrimonial da senhorita Albertina da Silva Santiago, filha do sr. Antonio Rogerio Santiago com o sr. Amaro da Costa Ramos, fazendeiro no Curimataú.

Serviram de paranymphos, nos actos civil e religioso, por parte da noiva, o professor Joaquim Santiago e senhorita Maria Augusta Santiago, e por parte do noivo o sr. Pedro da Cunha Lima e senhorita Analice da Silva Santiago.

VIAJANTES:—Em companhia de sua exma. esposa, encontra-se nesta capital o sr. Julio Cesar de Miranda Henriques, agricultor em Alagôa Grande.

—Está a passeio nesta cidade, em companhia de sua exma. familia, o sr. João Serpa, sub-prefeito de Caiçára.

DR. GALLILEU DE BELLI:—Procedente de Alagôa Nova acha-se nesta capital ligeiramente o sr. dr. Gallileu de Belli, juiz municipal daquelle termo.

—Pelo «Itapêma» viaja hoje para o Recife, em cuja Faculdade de Direito cursa o terceiro anno, o academico Raymundo Dantas Carneiro.

VARIAS:—Esteve hontem nesta redacção, agradecendo a noticia que estampáramos quando do accidente que o prendeu ao leito por longos dias, o estimavel conterraneo sr. Salustiano Muniz de Medeiros, funccionario de categoria da «Great Western».

—Foi approvado com excellentes notas no 2.º anno da Escola Militar do Realengo o nosso conterraneo sr. Carlos Lisbôa de Carvalho, filho do sr. Innocencio de Carvalho, do commercio de nossa praça.

A PREOCCUPANTE DECADENCIA DOS POVOS

Oswald Spengler e seu livro *A Decadencia do Occidente* despertaram nestes decorridos quatro annos o mais justificado interesse no ambiente espiritual da Allemanha, da França e doutros paizes do velho continente. A obra do pensador germanico, de alta e erudita investigação philosophica, arrastou ao campo da discussão outras mentalidades de elite. Na fileira reaccionaria inscreveu-se, entre muitas, a figura de Eduardo Schwartz, mestre de philosophia classica, que num estudo interessante e suggestivo se propoz rectificar apenas algumas observações de Spengler sobre o espirito grego. Não podia falar de tudo quanto Spengler escrevera, porque ainda prescindia da mathematica e da historia da musica, e mesmo sentia uma repugnancia invencivel pelas discussões puramente methodologicas. No correr do anno passado, engrossando o bloco de resistencia ás idéas do escriptor allemão, surgiu Henri Massis com *A defesa do Occidente*, considerado por León Daudet o mais importante livro em alta critica de 1927, um livro digno do ultimo Premio Goncourt, já concedido ao romance *Jérôme, 60° latitude Nord*, de Maurice Bedel, combatente da guerra de 14 e nascido em 84. E, como qualquer outra, vae se infiltrando na litteratura a preoccupação da decadencia dos povos. Agora, é o apparecimento das *Notas sobre a grandeza e decadencia da Europa* que *La Revue Hebdomadaire* (de 10 de dezembro) annuncia para este corrente mez de janeiro. O livro é de autoria de Paul Valéry, o academico-poeta e mathematico, um inquietado com a não continuação da primazia do europeu sobre os destinos do globo.

E' mais uma obra desse genero a abrir a bibliographia de 1928.

Por maior interesse com que a esperemos, entretanto, não nos esqueçamos de que não é difficil constatar a decadencia desse ou daquelle povo.

Evital-a, impedil-a, isso sim—seria um problema a desafiar o genio dos nossos escriptores.

NOTICIARIO

O expediente de hontem, da Prefeitura Municipal, constou do seguinte:

Petição de Waldevino Machado Alves, para ser dispensado de uma multa—Informe o fiscal de vehiculos Tertuliano de Almeida.

De Antonio Guedes V. Sobrinho, pedindo isenção dos impostos municipaes do predio n. 100, á avenida 24 de Maio.—Informe o sr. agrimensor.

De Antonio Guedes Sobrinho, pedindo uma certidão — Informe o sr. agrimensor.

De d. Maria Augusta de Paiva, para construir um cano de esgôto na casa de sua propriedade á rua 13 de Maio—Ao sr. agrimensor.

✣

O sr. administrador dos Correios neste Estado, baixou hontem a seguinte portaria: — «Portaria n. 25—Tendo em vista o que consta do processo n. 608—Directoria—1927, no qual se relata o facto de haver a Directoria Geral dos Correios adoptado, para os nomes geographicos constantes do «Indicador Alphabetico das Repartições Postaes no Brasil» as regras sp-

(Continúa na 2.ª pagina)

Aspectos da Belgica gloriosa

O 110.º anniversario de uma gloria industrial — A morte de «maman Tack» — Bruxellas moderniza-se

Por HANS VAN BROUST

BRUXELLAS, dezembro—(Correspondencia especial da A. A. para «A UNIÃO»)—Em Sereing, grande centro industrial perto de Liége, ainda ha poucos dias, foi festejado, com muita solennidade, o 110 anniversario da fundação da «Societé John Cockerill» que goza de fama mundial.

Em 1817, John Cockerill, filho de um commerciante inglêz, que se estabelecera na Belgica, fundou em alguns aposentos do antigo Castello dos Principes-Bispos, á margem do Mosa, uma pequena officina para fabricação de machinas textis, de typo inglêz. Moço e energico, dotado de muito talento e de grande espirito de iniciativa, pensou fabricar elle proprio o ferro e o aço necessarios para a sua industria; e já, em 1821, o primeiro alto-forno a cocke estava funccionando na officina. Hoje as officinas da «John Cockerill» representam, na Europa, um dos mais vastos e poderosos estabelecimentos siderurgicos, metallurgicos e mecanicos do antigo continente. Mais de 30.000 operarios trabalham nas diversas secções desta immensa cidade de fôgo e de fragores, nas minas de ferro e de carvão e nos estaleiros navaes de Scheldt.

O rei Alberto quiz assistir a essa festa de trabalho, e presidiu a todas as ceremonias que a directoria organizou para commemorar, dignamente, o notavel acontecimento. S. M. pronunciou elevado discurso, evocando a historia da grande industria belga e prestando homenagem aos seus esforçados iniciadores que souberam elevál-a ao alto posto que hoje occupa; aos mestres e aos operarios que, com constante tenacidade e duro trabalho, contribuiram para o successo do poderoso colosso. Concluiu exhortando todas as forças vivas da nação, para que dêem ao paiz um futuro de grandeza e prosperidade. Disse desejar que, affirmando essa grandeza nacional, possa surgir na cidade das forjas e dos estaleiros, um instituto scientifico-industrial, para o aperfeiçoamento da industria belga.

Esta proposta do soberano está já em bom caminho de execução, pois um Mecenas, conhecido pela alcunha de «Pae dos Palacio europeus», offereceu um milhão de francos para o inicio dessa instituição.

Espectaculo caracteristico foi o banquete offerecido pela directoria a mil operarios, escolhidos entre os mais antigos e fieis. As mezas immensas fôram preparadas e servidas nas proprias officinas, entre as machinas monstruosas.

As officinas Cockerill estão intimamente ligadas com a historia da metallurgia de muitos paizes da Europa. O seu primeiro trabalho de grande vulto, que constituiu a revelação do seu poder, foi a construcção do grande malho fornecido ás fabricas de aço de Terni, na Italia em 1887, mecanismo verdadeiramente excepcional naquella época. Esse martello que pesa cem toneladas, e se precipita, de chofre, da altura de sete metros, foi erguido debaixo de uma immensa cupula, no centro de duas poderosissimas gruas radiaes, para a manobra dos grossos lingotes para forjar. O colossal apparelho, na vertiginosa quéda do martello, póde ser sustado a qualquer ponto da altura que se queira, com precisão de fracção de millimetro. Alguns velhos mestres das officinas de Terni, lembram ainda a trepidante commoção que invadiu os technicos e o publico no dia em que o malho formidavel foi inaugurado, com a presença do pranteado rei, Alberto I.º. Convenientemente graduado, o martello de cem toneladas quebrou delicadamente uma noz e arrolhou uma garrafa!....

⁂

Já falleceu a bôa velha mãe das trincheiras, uma das mais notaveis e magnificas figuras de heroinas que, durante a guerra, deram na Belgica, fulgurantes exemplos de coragem, bondade e abnegação, «maman Tack» — como a chamavam os valentes defensores do Yser.

A Belgica em peso, unanime e commovida, evocou com saudade as memorias, ainda vivas, dos dias de ancias de dôres e de gloria. Quando, em 1914, ao longo dos diques do Yser o furacão das batalhas enfurecia-se e tudo ruia sob os golpes certeiros da formidavel artilharia allemã, uma casinha, escondida pelo arvoredo, ficou, milagrosamente incolume entre as ruinas. Morava nella uma velhinha de 78 annos, que recusou fugir, preferindo ficar para tratar «des petits soldats». Durante toda a guerra, noite e dia, a fraca velhinha, alimentando as suas energias com o acrysolado patriotismo, ficou no logar, em primeira linha, offerecendo os seus cuidados aos feridos, prodigalizando, em toda parte, o conforto do seu sorriso de mãe, animando com o seu exemplo a coragem daquelles que se se sentiam baquear nos momentos de duvida, de desalento e de desespero. Todos os combatentes a conheciam e a adoravam.

Em 21 de setembro de 1915, uma enfermeira entrou na sua casinha, e escreveu, na primeira pagina de um caderno, o seu nome: «Elisabeth». Era a Rainha. Desde esse dia, o modesto caderno recebeu os nomes de generaes, officiaes, personagens illustres e outros, que iam tributar á meiga velhinha as homenagens da sua admiração.

Em 1916, a casinha ficou inhabitavel, e maman Tack veiu morar em Bruxellas; mas antes de morrer manifestou o desejo de dormir o seu ultimo somno na sua casinha de Neucapelle. Este seu desejo foi respeitado e commoventes fôram os seus funeraes na casinha da floresta, aos quaes assistiram officiaes, soldados, mutilados, que conheceram «maman Tack» nos campos de batalha. Nos olhos desses velhos combatentes, que viveram as horas terriveis da longa lucta, brilhavam lagrimas de pezar e de reconhecimento.

⁂

Bruxellas já apresenta o seu grande aspecto hibernal. As arvores das suas alamedas, desfolhadas, cobrem-se de flocos de candido arminho. As elegantes friorentas ostentam ricas pelles de exoticas faunas.

Os theatros, em plena «saison», cobrem-se de cartazes multicôres, onde, em letras garrafaes, se destacam os nomes de artistas famosos. Aqui tambem multiplicam-se os «tabarins» os «dancings», os «cabarets». Acaba de inaugurar-se mais um estabelecimento de gandaias nocturnas, montados com luxo e elegancia sumptuosa, onde o publico assistirá á exbição das mais celebres *vedettes* dos cafés-concertos de Paris e de Londres.

Pela mania de imitar os habitos e os gestos do exotismo «amusant», Bruxellas vae perdendo o encanto do seu caracter bonacheirão, algo provinciano, talvez, mas bem agradavel «du bom vieux temps d'avant-guerre». E' preciso ir aos velhos bairros da Rue Haute, para apreciar ainda as alegres e ruidosas comitivas flamengas, endomingadas, que, cantando desesperadamente, vão, de braço dado, de um «bar» a outro, a beber litros e litros de cerveja e a comer o petisco tradicional de «moules et frites».

PORTO DE CABEDELLO

O véto parcial do sr. presidente da Republica ao orçamento da despesa em nada prejudicou a verba destinada aos serviços de desobstrucção do nosso porto externo e da estrada que o ligará á capital

O véto parcial opposto pelo sr. presidente Washington Luis ao orçamento da despesa da Republica, recentemente sanccionado, abrangeu, como annunciava hontem a esta folha o seu correspondente telegraphico na metropole, a verba de mil e quatrocentos contos destinada aos serviços de desobstrucção do porto de Cabedello e construcção da estrada de rodagem ligando-o a esta capital.

Essa noticia divulgada pel' «A União» era natural causasse, como chegou a causar, uma impressão de tristeza, por presumir-se logo iriam ser sacrificados os trabalhos de dragagem necessitados com positivas razões de instancia pelo ancoradouro externo da Parahyba.

A referida dotação de mil e quatrocentos contos fôra incluida no orçamento da Viação e Obras Publicas em virtude da emenda apresentada pelo nosso eminente conterraneo sr. senador Epitacio Pessôa. Obedecera o preclaro parlamentar nessa iniciativa ao appello proferido pelos representantes authenticos das nossas classes mais esclarecidas e responsaveis, em pról de um urgente amparo dos poderes federaes á situação do porto, cujas condições de navegabilidade tendem a se tornar precarias.

Ao escrever esta nota podemos ampliar os informes do nosso telegramma de hontem, para scientificar á Parahyba de que o véto do sr. presidente da Republica em nada prejudicou a quantia destinada aos melhoramentos de Cabedello e construcção da anseiada rodovia entre essa localidade e a nossa capital. Porque o sr. dr. Washington Luis ao passo que tomava aquella resolução, firmada em razões ponderosas e honestas, largamente explicadas ao paiz, mandou distribuir da verba geral dos portos uma verba egual á constante da emenda Epitacio, para os serviços pleiteados pelo eminente defensor dos interesses superiores do nosso Estado.

De modo que a dragagem do porto e os serviços da estrada serão emprehendidos com a efficiencia integral do numerario de mil e quatrocentos contos que fôra consignado no orçamento em parte vetado pelo chefe da nação.

Elucidando o assumpto, de um interesse tão vivo e palpitante para a Parahyba, o sr. senador Epitacio Pessôa transmittiu ao sr. presidente João Suassuna o seguinte telegramma:

«RIO, 16 — Coherente principio geral adoptado exame orçamento despesa, presidente negou sancção verba destinada porto estrada Cabedello, mas mandou logo distribuir da verba geral portos quantia egual para ditas obras. Abraços — EPITACIO.»

MAIS UMA VICTIMA DA AVIAÇÃO

Os que seguem com interesse os progressos e o aperfeiçoamento da navegação area recebem com pungente surpreza noticias como essa do desastre de um avião em Buenos Aires, quando voava para o Brasil.

Esse avião era um dos que todas as semanas varam as nuvens, sobre a nossa capital, mensageiros que nos deixam á distancia, mas mesmo assim dignos da nossa sympathia.

E' o primeiro accidente grave occorrido nos apparelhos da Latecoère, em serviço de transporte de correspondencia entre Natal e Buenos Aires.

Aos martyres da aviação, uns de assignaladas façanhas, outros no cumprimento de obrigações do posto, junta-se mais esse piloto do aeroplano correio, que mesmo sem nome nos recordes do ar, entra no ról daquelles.

A historia da navegação aerea está pontilhada de sacrificio e de martyrio, e quanto mais cresce a lista das victimas gloriosas, maior é o numero dos intrepidos e abnegados.

Ultima hora

NA 2.ª PAGINA

Do interior do Estado

Cajazeiras

Moção de solidariedade politica

CAJAZEIRAS, 17 — Reuniu hoje o Conselho Municipal, reelegendo seu presidente ao sr. Juvencio Carneiro e vice-presidente o sr. Abilio Sá.

Foi votada u'a moção de applausos e solidariedade á politica do presidente João Suassuna. (*Especial*).

—

Viajantes

CAJAZEIRAS, 17 — Em inspecção ao commercio local encontra-se aqui o academico de direito Milton de Carvalho, agente fiscal da Fazenda federal. (*Especial*).

Associações

Loja Escoceza «Branca Dias»—Reunir-se-á hoje ás 19 horas em sessão lithurgica de iniciação e filiação a Loja Maçonica Escoceza «Branca Dias», da Federação Maçonica Parahybana. O sr. Hermenegildo Di Lascio, presidente da Loja, pede o comparecimento de todos os membros do Quadro.

Necrologia

Falleceu nesta capital, na madrugada de 14 do corrente, a exma. sra. d. Francisca Leocadia A. Pereira de Souza, consorte do sr. Manuel Pereira de Souza, funccionario estadual aposentado.

Falleceu aos 84 annos de edade, tendo deixado grande prole, de filhos e netos.

Entre os seus filhos figuravam o tenente do exercito José Miguel e o sr. Manuel Zeferino de Souza, casado que fôra com dona Arcelina Gomes, hoje viúva, genitora do sr. Mario Gomes, professor diplomado e director do Grupo Escolar «Solon de Lucena», de Campina Grande.

O enterramento de dona Francisca de Souza effectuou-se no mesmo dia, no Cemiterio da Bôa Sentença, com avultado acompanhamento de amigos e parentes.

Enviamos pesames á enlutada familia, especialmente aos srs. Manuel Pereira de Souza e prof. Mario Gomes.

RIBALTAS

Rio Branco — Passa hoje nesse cinema, o film «Uma aventura em Paris», em 6 partes.

Reapparece-nos nessa producção da «Goldwyn», o actor yankee Charles Ray que sempre foi muito apreciado pela nossa platéa.

—

Felippéa—«Olhos sem luz», 6 partes bem interpretadas.

—

Popular—Uma «Super-Jewel», com o trabalho de Jack Daugherty: «A caminho do abysmo», drama repleto de aventuras.

—

S. João—«A mulher do outro», em 7 partes, com um enredo que é bem interessante.

Vida judiciaria

Superior Tribunal de Justiça do Estado

E' nulla a acção penal em que se negou ao denunciado prazo para offerecer allegações e documentos, finda a a inquirição das testemunhas, e requerido no interrogatorio.

Petição de habeas-corpus da comarca da capital.

Impetrante o bel. Evandro Souto, em favor do paciente Manuel Pires de Souza.

ACCORDAM N. 142:—Relatado e discutido em sessão o habeas-corpus impetrado pelo bel. Evandro Souto, em favor de Manuel Pires de Souza, verifica-se o seguinte caso:

O impetrante allega soffrer o paciente um constrangimento illegal, consequente de duas pronuncias, proferidas pelo juiz de direito interino da comarca de Piancó em processos evidentemente nullos pelo seguinte:

a) Os interrogatorios, a que respondeu o paciente, não observaram a norma prescripta no art. 129 do Codigo do Processo Criminal tendo resultado dessa inobservancia sacrificio da defesa, pois, ao contrario do que recommenda esse art., no § 14, indagou-se do paciente apenas si queria juntar defesa, allegações ou documentos, como se omittiu á pergunta do § 15, a elle não se dando defensor, de modo que elles são nullos pelo principio—*nullus et non facta paria sunt*;

b) Encerrada a inquirição das testemunhas em ambos os processos, ao paciente se não mandou dar vista para offerecer as suas allegações e documentos, emquanto o promotor publico e o curador dos menores, em virtude de despacho, tiveram vista e sob esta deduziram suas allegações, tendo havido violação do art. 157 do dito Codigo Processual;

c) O paciente aguardava o prazo estabelecido no art. 157 para offerecer as allegações e documentos, como o dissera nos interrogatorios, de modo que teve o seu direito de defesa cerceado, e, porque se violou a lei processual, a nullidade dos alludidos processos, em ponto substancial, se patentearam na fórma do § 7.º do art. 388 do Cod. do Processo;

d) Na inquirição das testemunhas não foi permittido ao paciente reperguntar as testemunhas, como o permitte o art. 143 do citado codigo;

e) Nos alludidos processos, em que se apuraram factos que deixam vestigios permanentes não se vêem os autos de corpo de delicto;

f) As testemunhas referidas pelas numerarias não fôram inquiridas, contrariamente á doutrina e á jurisprudencia;

g) Figurou como testemunha numeraria em um dos processos, um dos offendidos, contrariamente ao que dispõe o art. 98 do mesmo Codigo.

O impetrante juntou uma copia dos dois processos para instruir o habeas-corpus, que esperava fôsse concedido.

Adiado foi o julgamento na sessão transacta a requerimento do exmo. procurador geral, para elaborar o parecer de fls., em que opinou pela denegação do habeas-corpus.

Isto posto:

Dos autos dos dois processos verifica-se que o paciente em um delles foi denunciado como incurso nos arts. 304 § unico e 156 do Codigo Penal por ter sido um dos autores das lesões commettidas em João Bento no dia 16 de agosto de 1926, e pronunciado nos arts. 304 § unico, 356, 357, 66 § 1.º combinado com o artigo 18 § 2.º do Codigo Penal.

No segundo processo foi denunciado como um dos mandantes do crime perpetrado na noite de 26 agosto de 1926, na residencia de Vital José do Nascimento, no logar Estiva, do termo de Piancó, incurso, nos arts. 356 e 141 combinado com o art. 147 do Codigo Penal, e pronunciado nos arts. 356, 357, 141 e 147 combinado com o art. 18 § 2.º desse Codigo.

Procedem as allegações sobre os interrogatorios.

No de fls. 26 a 27, do paciente se indagou se tinha algum documento ou defesa escripta para juntar ao seu interrogatorio», ao que respondera, «que não, e se aguardava o final da instrucção preparatoria. «No segundo se perguntou se elle» quer juntar defesa, allegações escriptas ou documentos».

Essas perguntas ao paciente não correspondem ao § 14 do art. 129 do Codigo do Processo. O paciente não juntou a defesa escripta sobre os factos narrados nas denuncias, na fórma do art. 129 § 13, contestou-os verbalmente. E quer os houvesse ajuntado, quer não, ao Juiz cumpriria indagar se elle queria juntar defesa escripta e se precisava para isto do prazo legal, como manda o § 14 citado.

O requisito do § 15 do citado art. 129 ficou omittido nos ditos interrogatorios, pois do interrogado não se indagou se tinha defensor, que fosse nomeado e funccionasse independente de procuração, nem se providenciou para que elle tivesse assistencia judiciaria, isto é, advogado nomeado pelo juiz, caso elle fosse pobre.

O interrogatorio é um termo substancial do processo, constante dos requesitos determinados no art. 129, do § 7.º ao § 15, e no art. 130 do dito Codigo Processual.

Segundo o systema adoptado nesse Codigo Processual, no interrogatorio assenta a defesa do denunciado, interrogado ante da inquirição das testemunhas, afim de que as offerecidas pelo denunciante sejam inquiridas sobre o facto narrado nessa peça, (art. 130 citado Codigo Processo).

Si não encerrar as solemnidades

Notas sobre um caderno de poesia

(Conclusão da 1.ª pagina)

Em um de seus pesados «Estudos» o sr. Tristão de Athayde fala de dum classicismo brasileiro que está mais com os que chama de modernos que com os do outro lado. E lembra Antonio Sardinha que no romantismo portuguez viu para Portugal o que Maurras com a tradição greco-romana procurava para a França: a «reintegração em si mesmo». Para nós diz o sr. Athayde «só o nativo é classico»: da mesma fórma que para Portugal só o espirito romantico é classico e para a França a tradição greco-romana. No sentido em que Whitman, é um um classico da Norte America e Antonio Nobre é mais classico portuguez que Antonio Feliciano de Castilho. E' preciso comprehender que se toma aqui o classico no sentido vivo, no seu sentido psycologico, interior de uma coisa que não é apenas ordem grammatical e redondo academico.

De facto que não são os colêtes traspassados do sr. Laudelino Freire e as vulgaridades em ordem inversa do sr. Alberto de Oliveira que trarão o espirito classico brasileiro, o nosso espirito de ordem. Este está mais com Manuel Bandeira, que é um lyrico, que com toda a saúde vegetal do sr. Luiz Carlos.

Basta saber qual dos dois está mais com a sensibilidade de sua raça, mais em contacto com a realidade.

Chega-se, assim, a esta conclusão: Alberto de Oliveira é que é o revolucionario de nossas letras: e o que se está fazendo contra elle é apenas uma contra revolução, para reintegrar o Brasil em si mesmo.

E' uma especie de lucta contra os nossos paes em beneficio de um patrimonio que elles estavam botando a perder.

Brigar com os nossos paes, como queria Peguy, para salvar o que deixaram os nossos avós.

Agora, esta contra-revolução não se fará com caçadas espectaculosas de papagaios e outras escamotações parnasianas dos srs. Menotti e Cassiano Ricardo.

Acabemos com os discursos e com theoremas, senhores oradores de Anta etc.

Vocês podem encher a cabeça de um Martins Fontes das mais puras idéas de nativismo e ensinar ao homem a fazer versos sem pontos, sem virgulas.

Pois bem, depois de tudo, sem os pontos sem as virgulas, com todas as idéas de nativismo, Martins Fontes quando pegar da pena para escrever não sairá outra coisa que a sua cacête eloquencia do «Verão».

E por outro lado Manuel Bandeira dentro de toda metrica, de todas as disciplinas exteriores, póde fazer em um soneto bôa poesia.

No sr. Jorge de Lima, como em Manuel Bandeira, a poesia vive bolindo por todo o seu corpo.

E' orgão de sua vida interior, o caminho facil de seus sentidos tomarem a palavra.

Dahi a pouca importancia que tem para Jorge Lima esta historia de pontos e de virgulas com que alguns modernos brasileiros limitaram as suas creações de renovadores.

E gritam para todos os lados «nós somos modernos».

Iguaes a isto só áquelle actor da anedocta, que levantando a espada berrava: «nós os cavalleiros da idade media». (Esta imagem a proposito de modernos é de Jean Cocteau. Outro dia Agrippino Grieco aproveitou-se della, nas mesmas circumstancias, de Cocteau sem se lembrar de que existem aspas).

A convenção modernista, porém não arrastou o sr. Jorge de Lima ao verso livre.

Esta conquista veio-lhe com uma necessidade de bons ares para saúde.

A poesia foi quem o levou a isto.

Aos seus poemas elle deixou que vivessem á vontade. Fugiu de os ajustar aos seus preconceitos de antigamente, ou os compôr assim para não ficar atraz, como certos sujeitos, sempre preoccupados em tomarem á hora certa os trens que levam a notoriedade e á voga.

José Lins do Rêgo

ULTIMA HORA

Solicitou reforma

RIO, 17 —(Pelo cabo submarino)—Solicitou reforma do serviço do exercito o coronel de infantaria Tranquillino Cesar de Vasconcellos. *(Especial).*

Não tem fundamento

RIO, 17—(Pelo cabo submarino)—Dizem de Belém que o sr. Dionysio Bentes, presidente do Pará, declarou destituida sem fundamento as noticias propaladas sobre a sua viagem a essa capital. *(Especial).*

Foi apprehendido um contrabando

RIO, 17 —(Pelo cabo submarino)—Foi apprehendido a bordo do «Ruy Barbosa», um contrabando de 25 pequenas caixas contendo anneis de ouro e pedras preciosas.

O contrabandista era o foguista Durvalino Silva, que servia no proprio navio. *(Especial).*

Em beneficio das victimas de Arassuahy

RIO, 17—(Pelo cabo submarino) — As subscripções abertas por quasi toda a imprensa em beneficio das victimas das enchentes de Arassuahy, tem recebido constantes donativos por parte da população. *(Especial).*

Não será reduzido o numero de diaristas

RIO, 17— (Pelo cabo submarino)—Informações auctorizadas adiantam que o director dos Telegraphos não reduziu, nem pretende reduzir, o numero de funccionarios diaristas, estando habilitado com verbas sufficientes para manter todo o pessoal existente. *(Especial).*

A linha aerea Rio—Fernando de Noronha

RIO, 17—(Pelo cabo submarino)—O Ministro da Viação auctorizou a «Condor Syndikat» a prolongar, a titulo precario, os estudos, para o trafego aereo, do Rio a Fernando de Noronha. *(Especial).*

O Congresso do P. D. N.

RIO, 17—Pelo cabo submarino)— Sob a presidencia do dr. Assis Brasil realizar-se-á em Bello Horizonte, em maio proximo, o Congresso do Partido Democratico Nacional. *(Especial).*

O desastre do «Laté 25»

RIO, 17 — Pelo cabo submarino)—Dizem de Montevidéo que o apparelho que hontem soffreu o accidente foi o Latécoère 25, tripulado pelo aviador Santelli e mecanico Ulysse.

Ambos morreram no desastre, o qual foi causado pela tempestade, partindo-se as duas asas. *(Especial).*

Um caso de bubonica

RIO, 17 — (Pelo cabo submarino)—Na rua Pedro Alvares Cabral foi verificado um caso de bubonica numa menina de quatro annos.

No local e nas immediações uma turma de desinfectadores da Saúde Publica procedeu a desratização dos predios, sendo todas as pessôas da casa empestada e da vizinhança injectadas com sôro anti-pestoso. *(Especial).*

O «Macapá» com bubonica a bordo

RIO, 17— (Pelo cabo submarino) — A Saude Publica interdictou o vapor «Macapá», do Lloyd Brasileiro, procedente de Montevidéo, por ter sido encontrado um rato a bordo.

O exame constatou bubonica.

O navio foi expurgado e interdictado e egualmente os passageiros.

O «Macapá» dóravante passará a ser navio unicamente de carga, deixando de conduzir passageiros. *(Especial).*

Porto de Cabedello

RIO, 17—(Pelo cabo submarino)—O senador Epitacio Pessôa recebeu communicação do presidente Washington Luis, scientificando que o credito de 1.400 contos para a construcção da estrada de Cabedello e dragagem nesse porto será mantido, correndo a despesa pela verba das obras dos portos. *(Especial).*

O consumo de cereaes no Rio

RIO, 17 — (Pelo cabo submarino)—De accôrdo com estatisticas officiaes o consumo de cereaes no Rio equivale quasi inteiramente á producção nacional.

A importação de milho attingiu a 499.900 saccos quasi toda de procedencia do norte.

Sómente o Ceará remetteu 204.317 saccos. *(Especial).*

A crise na directoria do Banco do Brasil

RIO, 17- (Pelo cabo submarino) — A fim de resolver a crise que ha quatro mezes surgiu na directoria do Banco do Brasil, consta que o presidente do alludido estabelecimento de credito renunciará ao seu cargo.

Adianta-se que o govêrno acceitará a renuncia. *(Especial).*

O cambio

RIO, 17—(Pelo cabo submarino)—Os bancos fecharam com a taxa cambial de 5 31/32. Os vales ouro fôram fornecidos a 4$566 *(Especial).*

O café

RIO, 17 —(Pelo cabo submarino)—O café foi vendido a 36$500. *(Especial).*

O assucar

RIO, 17 — Pelo cabo subrino)—O assucar foi negociado a 59$000. O stock é de 245.733 saccos. *(Especial).*

O algodão

RIO, 17—(Pelo cabo submarino) — Algodão estavel 47$000. O stock é de 28.522. *(Especial)*

---

legaes é nullo. «*Forma dat esse rei*» ou como dizem os francezes—*la forme emporte le fond*.

Procedentes são ainda as allegações do impetrante, quanto a não ter o juiz mandado dar vista ao paciente após a inquirição das testemunhas, quando despachou que se désse vista ao promotor publico e ao curador dos menores, que fallaram nos autos;

O art. 157 do Codigo Processual expressa: «Findo o prazo do artigo antecedente ou determinadas que sejam as diligencias, o juiz mandará immediatamente abrir vista em cartorio ás partes e ao ministerio publico pelo prazo commum de três dias, para offerecerem allegações e documentos, querendo».

Garantindo a accusação e a defeza em egualdade de condições, o Codigo Processual assegura ao denunciado, no acto de ser interrogado produzir a defesa escripta ou verbal, posto que esta fica inscripta no proprio interrogatorio, e além disto, offerecer allegações e documentos no final da instrucção preparatoria.

A preterição desse termo de defesa estatuido nesse art. 157 não incide nas nullidades do titulo X desse Codigo Processual, em que se alistam os termos substanciaes do processo commum (art. 386).

A allegação final de uma parte não é um termo a que a lei dá forma especial, nem, por não ser positivada, inquina de nullidade o processo. Mas, somente a parte, em cujo beneficio foi estatuida a faculdade de allegar ou não razões finaes e de juntar documentos, pode della utilizar-se, ou a desprezar.

Ao juiz manda imperativamente a lei, que se abra vista ás partes, em cartorio, pelo prazo de três dias, para offerecer allegações e juntar documentos.

Não cumprido esse preceito legal dá-se a omissão de um direito essencial á defesa dos denunciados. E, no vertente caso, essa omissão revestiu-se de certa gravidade, por ter sido patenteada somente quanto ao paciente, tendo sido cumprido o referido preceito legal quanto aos outros co-denunciados.

Em accordam de 1.º de março de 1907, este Tribunal concedeu um «habeas-corpus» a réo pronunciado, porque se prejudicou a ordem judiciaria e porque «concluida a inquirição não se deu vista para offerecer as suas allegações» Rev. do Fôro n. 2 pag. 353.

«As formalidades dos actos e termos do processo são fructos da prudencia e razão calma da lei».

«Os termos e condições que a lei prescreve são meios protectores que garantem a execução imparcial da lei, a liberdade e a plenitude da accusação e defesa», como já ensinava Pimenta Bueno, no seu tratado—Processo Criminal Brasileiro.

A circumstancia de se tratar de paciente pronunciado não impede a concessão do «habeas-corpus», como é corrente na jurisprudencia deste Superior Tribunal, e na do Supremo Tribunal, bastando para concedel-o a verificação de uma nullidade evidente do processo.

O art. 454 do Codigo do Processo Criminal, invocado pelo exmo. dr. procurador geral, no parecer de fls. tem sido em parte declarado inconstitucional pela jurisprudencia deste Tribunal, e notadamente pelos Accs. de 26 de junho de 1914 e 15 de abril de 1916, do Supremo Tribunal Federal.

Desprezadas as demais allegações do impetrante, mais compativeis com os recursos ordinarios, e considerando o allegado e provado.

O Superior Tribunal concede o «habeas-corpus» impetrado para se declarar, como declara, nullas as pronuncias e as instrucções preparatorias verificadas nos ditos processos contra o paciente, unicamente nas partes a elle referentes sem prejuizo de ulterior procedimento contra elle, para apurar a sua responsabilidade nos factos motivados nos ditos processos.

Passe-se alvará de soltura a favor do paciente, si por al não estiver preso, remettendo-se copia deste accórdam ao dr. juiz de direito interino da comarca de Piancó.

Custas pelo impetrante. Parahyba, 5 de julho de 1927. J. Novaes, P. e relator P. Hypacio. — Foram votos vencedores os dos exmos. desembargadores V. de Tolêdo, e P. Bandeira. Fui presente—Manuel Simplicio Paiva.

—

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 17 DE JANEIRO DE 1927

Presidente — *José Ferreira de Novaes.*

Secretario—*Euripedes Tavares.*

Procurador geral do Estado—*Manuel Simplicio Paiva.*

Compareceram os exmos. desembargadores José Ferreira de Novaes, Heraclito Cavalcanti Carneiro Monteiro, Joaquim Eloy Vasco de Tolêdo, Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo e o exmo. dr. procurador geral, Manuel Simplicio Paiva.

Aberta a sessão pelo exmo. sr. desembargador presidente, foram em seguida submettidas a julgamento as seguintes petições de *habeas corpus*:

N. 1, da comarca da capital. Impetrantes os bachareis Irenêo Joffily e Octavio Amorim, em favor do paciente Jeronymo Vieira.

O Tribunal, por unanimidade de votos, concedeu o *habeas corpus* impetrado, se por al não estiver preso o paciente. Defendeu oralmente o pedido, o advogado Irenêo Joffily.

N. 2, da comarca da capital. Impetrante o bacharel Flodoardo Lima da Silveira, em favor dos pacientes Romildo Dantas de Arruda e João Dantas de Arruda, pronunciados na comarca de Guarabira. O Tribunal, por unanimidade de votos, negou a ordem pedida. Usou da palavra o advogado impetrante.

N. 3, da comarca de Guarabira. Impetrante o bacharel Antonio Galdino Guedes, em favor do menor José Ribeiro da Silva, pronunciado na mesma comarca. O Tribunal, por unanimidade, concedeu o *habeas corpus* requerido.

N. 57, da comarca da capital. Relator o exmo. desembargador Heraclito Cavalcanti, no impedimento do exmo. desembargador presidente. Impetrante o bacharel Evandro Souto, em favor do paciente Francisco Claudino Pereira do Nascimento, conhecido por «Chico Beato», pronunciado na comarca de Alagôa do Monteiro. Adiado por não haver numero legal para julgamento, por se achar impedido o exmo. desembargador José Novaes.

Vida religiosa

Festa de São Sebastião— A 19 do corrente, os moradores da avenida D. Pedro II realizarão uma festa naquella arteria desta capital, em homenagem a São Sebastião, cuja capella acaba de ser construida alli, devendo receber a sagração nesse dia.

Para que essa festa tenha o merecido realce, estará a avenida D. Pedro II engalanada a capricho e illuminada profusamente á luz electrica, devendo effectuar-se durante toda noite a animada retreta. Tambem serão levados a effeito varios divertimentos, inclusive danças ao ar livre e pastoril.

Os festejos profanos terão inicio ás 16 horas, devendo terminar ás 4 horas do dia seguinte, com uma missa campal que será celebrada perto da nova capella.

Noticiario

Conclusão da 1.ª pagina

provadas pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, conforme publicou o «Diario Official» de 26 de outubro de 1926, adopção essa que abrange as demais publicações originadas daquelle superior departamento administrativo, recommendo ás secções e ás agencias do Correio de Campina Grande e Varadouro, como principaes, a observancia das referidas regras, cujo intuito é uniformizar a graphia dos nomes a que acódem as repartições postaes da Republica. Taes regras encerram as seguintes alterações orthographicas: *bb*, substituido *b*; *ç*, substituido algumas vezes por *s* ou *ss*; *ch*, substituido muitas vezes por *x* e algumas vezes por *c*; *ct*, substituido algumas vezes por *t*; *e*, substituido algumas vezes por *i*; *ff*, substituido algumas vezes por *f*; *g*, substituido algumas vezes por *j*; *k*, substituido por *qu*; antes de *e* e *i*; *h*, supprimido algumas vezes, *ll*, substituido algumas vezes por *l*; *mb* ou *m b.*, substituido por *m b*; *s*, vêr algumas vezes *z*; *th* e *tt*, substituido algumas vezes por *t*; *y*, substituido sempre por *i* nos nomes de origem indigena ou africana; *z*, vêr algumas vezes *s*».

✠

No requerimento em que d. Tertulina Leal de Araújo, viúva do ex-estafeta do Correio de Guarabira, solicitára pagamento dos vencimentos de seu esposo até o dia anterior ao seu fallecimento, o sr. administrador dos Correios, neste Estado, lançou o seguinte despacho: Deferido, á vista do parecer.

✠

Por portaria n. 23, da mesma data, aquella autoridade designou, para conductor de malas da linha do Correio de Cajazeiras a S. João do Rio do Peixe o sr. Affonso Nonato de Sá.

✠

O Gabinête de Identificação e Estatistica remetteu á Chefatura de Policia o seguinte quadro de embarque de passageiros no porto de Cabedello, na vigencia do ultimo semestre do anno proximo passado; entraram: homens 1.042; mulheres 302; brasileiros 1.279; estrangeiros 71.

Sahiram: homens 1.382; mulheres 533; brasileiros 1.860; estrangeiros 55.

✠

A Chefatura de Policia concedeu hontem salvo-conductos aos srs. Miguel Xavier de Mello, para São Paulo, e Roberto Pessôa para o Rio de Janeiro.

✠

A subdelegacia de Jacarahú remetteu ao sr. dr. chefe de policia o seguinte officio: «Communico a v. exc. que no dia 16 do corrente, no lugar Cuité, desta subdelegacia, os individuos José Gonçalo da Costa, Antonio Fidelis e Francisco Fidelis, conhecido por Chico Maravilha, assassinaram barbaramente a foice e arma branca, a Francisco Gonçalo da Costa e feriram gravemente João Gonçalo. Instaurei o respectivo inquerito e procedi as diligencias necessarias, não encontrando os criminosos por terem se evadido após commetterem os crimes. Saúde e fraternidade — João Fernandes de Oliveira, subdelegado de policia».

✠

A Assistencia Publica Municipal soccorreu nos dias 15, 16 e 17, as seguintes pessôas:

Iracema Azevêdo — (Rua Padre Ibiapina) crise hysterica, medicada em sua residencia; José Paulino de Souza—(Quartel da Policia) perturbação intestinal, medicado; Maria Emilia — (Rua do Centenario) trabalho de parto, medicada em sua residencia; Edison Pires da Rocha—(Rua S. João) fractura do terço inferior da côxa esquerda, foi feita a immobilização no Posto e recolhido á sua residencia; Augusto Costa Filho—(Rua Indio Piragybe), medicado; Severina Maria da Conceição — (Great Western) transportada para o Hospital Santa Isabel; Henrique Alves—(Avenida dos Corêmas), transportado para o Hospital Santa Isabel; Francisca Maria da Conceição—(Great Western), removida para o Hospital Santa Isabel.

O Telegrapho forneceu o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 17: Recife trafegou até 24 horas. Serviço para o sul com 13 horas de demora; para o norte 6 horas, para o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

✠

A renda do dia 16 do Telegrapho Nacional foi de .... 1:041$820, que vae ser recolhida á Delegacia Fiscal.

✠

Ha na repartição dos Telegraphos telegrammas retidos para: — Menegidio Jorge, Fiscal Encarregado do Expediente, União Caixeiral.

✠

Serão fechadas malas hoje, para os seguintes correios:

A's 9/30 horas—Cabedello.

A's 14/30 horas — Cruz de Armas.

A's 15/30 horas—Cabedello, Varadouro, Santa Rita, Usina São João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, São Miguel do Taipú, Pilar, Itabayana.

As 18 horas—Queimadas, Bodocongó, Serra Redonda, Alagôa do Monteiro, Bôa Vista, Cochichola, São José dos Cordeiros, São José das Pombas, S. João do Cariry, São Thomé, Serra Branca, Sucurú, Cabedello, Varadouro, Santa Rita, Usina S. João, Cruz do E. Santo, Entroncamento, Pilar, S. Miguel do Taipú, Itabayana, Salgado, Mogeiro, Ingá, Alvaro Machado, Fagundes, Pedras de Fôgo, Campina Grande, Timbaúba, Pureza, Lagôa Sêcca, Nazareth, Floresta dos Leões, Goyanna, Pau d'Alho, Limoeiro, São Lourenço, Baraúna, Brum, Praça Rio Branco, Cruz de Armas, Tambiá, Trincheiras e sul da Republica.

✠

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal)—Estação Meteorologica de Parahyba—Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 16 ás 18 h. de 17 de janeiro de 1928.

Parahyba—O tempo conservou-se instavel com chuvas durante todo o periodo e soprando ventos de sudéste. A maxima thermometrica foi 30.0 e a minima 23.5.

No Estado—De 14 h. de 16 ás 14 h. de 17 de janeiro de 1928.

Campina Grande— O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 17: o tempo conservou-se ameaçador com chuviscos e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica foi 29.7 e a minima 20.3.

Guarabira — O tempo foi bom pela tarde e instavel com chuviscos pela noite. Dia 17: o tempo conservou-se instavel e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica foi 34.0 e a minima 17.8.

Em outros postos—De 14 h. de 16 ás 14 h. de 17 de janeiro de 1928.

Olinda — O tempo foi instavel sem chuvas pela tarde e á noite. Dia 17: o tempo conservou-se instavel com chuvas. A maxima thermometrica foi 29.8 e a minima 16.7,

Natal — O tempo foi ameaçador pela tarde e á noite. Dia 17: o tempo conservou-se instavel. A maxima thermometrica foi 30.8 e a minima 25.6.

Maceió—O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 17: o tempo conservou-se instavel sem chuva e soprando ventos fracos de éste. A maxima thermometrica foi 30.3 e a minima 25.4.

Noticias do interior

AREIA

Na residencia da exma. viúva d. Anna Chianca, em Areia, realizou-se no dia 10 do corrente o enlace matrimonial da senhorita Leoniza Chianca com o sr. Pedro Hermillo de Vasconcellos.

Os actos civil e religioso foram celebrados, respectivamente, pelo dr. José Severino juiz de direito, e monsenhor Francisco Coêlho, reitor do Seminario Archiepiscopal, servindo de testemunhas em ambos os sr. João Cezar, cunhado da noiva, e Ladisláo Ramos, irmão do noivo.

A exma. viúva Chianca offereceu lauto jantar aos noivos e seus convidados, decorrendo o mesmo na maior cordialidade.

A' sobremesa o tenente Juvenal Espinola brindou os noivos e suas respectivas familias, agradecendo o irmão do noivo professor Antonio Bemvindo, director do Collegio «Leão XIII» na vizinha cidade de Alagôa Grande.

Os recem-casados fixaram residencia na mesma cidade.

—

Contractaram casamento nesta cidade os jovens areienses: Juvenal Espinola Filho e a senhorita Irene Lyra de Mello, esta filha do sr. Luiz Ignacio de Mello, conselheiro municipal e proprietario neste municipio, e aquelle filho do sr. tenente Juvenal Espinola, prefeito municipal e deputado eleito á Assembléa Legislativa do Estado.

—

Ainda contractaram casamento o sr. José Pequeno, filho do sr. Pedro Pequeno, do commercio desta praça, e a senhorita Maria Cavalcante Lins, filha do sr. Firmo Lins, funccionario publico.

—

Passaram por esta cidade com destino a Alagôa Grande o sr. Claudino Nobrega e sua exma. familia, vindos de Soledade.

O sr. Claudino Nobrega foi cumprimentado no carro em que viajava pelo prefeito municipal.

—

No dia 11 do corrente, effectuou-se o casamento da senhorita Carmelita Gondim, filha do sr. Symphronio Gondim, abastado proprietario, com o sr. Pedro Perazzo, agricultor neste municipio.

Os actos civil e religioso foram celebrados respectivamente, pelo dr. José Severino, juiz de direito da comarca e monsenhor Francisco Coêlho, reitor do Seminario Archiepiscopal.

Paranympharam ambos, os srs. Honorio de Almeida, primo da noiva e Americo Perazzo, irmão do noivo.

Foi servido aos noivos e convidados lauta ceia que decorreu na maior cordialidade.

Os recem-casados ficaram residindo nesta cidade.

(Do correspondente)

Informes commerciaes

A imprensa pernambucana annuncia a chegada a Recife, pelo vapor nacional «Ayuruoca», dos 8 primeiros novos carros «Ford».

Os alludidos vehiculos são destinados á exposição publica.

Dentro de um mez, deverá chegar dos Estados Unidos um carregamento de 100 carros.

—

Exportação—Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 16, pela Recebedoria de Rendas:

Seixas Irmãos & C.ª—300 caixas de sabão, para Recife, pela barcaça «Guanabara».

Comp. de Pesca Norte do Brasil—8 barris contendo oleo de baleia, para Rio, pelo vapor «Itapema».

A mesma — 5 barris contendo oleo de baleia, para Pelotas, pelo mesmo vapor.

Vicente Soares & C.ª — 1 caixa com tecidos, para Brum, pela «Great Western».

Soc. Anonyma Wharton Pedroza —64 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor «Guajará».

Kröncke & C.ª—10 fardos de trapos de pannos de cabellos de camello, para Liverpool, pelo vapor inglez «Scholar».

Os mesmos—173 fardos de linters, para Liverpool, pelo mesmo vapor.

Guerra & Lins—1 caixa com vaquêtas, para Pelotas, pelo vapor «Itapema».

Os mesmos — 6 vols. de raspas preparadas e vaquêtas, para Bahia, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—2 caixas com vaquêtas, para Santos, pelo mesmo vapor.

Pedro Lopes Guimarães—34 saccos contendo côcos sêccos, para Santos, pelo mesmo vapor.

Seixas Irmãos & C.ª — 14 caixas com sabonêtes, para Recife, pela barcaça «Guanabara».

Os mesmos—12 caixas com sabonêtes, para Rio, pelo vapor «Itapêma».

Rossbach Brasil Company — 500 couros de boi, sêccos, espichados, para o estrangeiro, em transito pelo Recife, pelo vapor «Itapêma».

J. Borges & C.ª — 71 fardos de algodão, em pluma, para Rio, pelo vapor «Guajará».

—

O cargueiro nacional **Campinas** chegou hontem do sul ao porto de Cabedello, trazendo carga para o commercio deste Estado.

—

Ancorou hontem em Cabedello o cargueiro inglez **Scholar**, da Harrison Line, que trouxe para esta praça 400 toneladas de carvão de pedra e 70 idem de carga geral.

—

Valor das moedas

Cambio sobre Londres —5 57/64 d.

Inglaterra	40$162
França	$329
Suissa	1$610
Allemanha	1$990
Italia	$442
Portugal	$414
Hespanha	1$433
E. E. Unidos	8$360
Uruguay	8$620
Argentina	3$570
Belgica	$233

—

O mil réis, ouro, foi fornecido pelo Banco do Brasil para a Alfandega, á razão de 4$566.

—

Vapores esperados em Cabedello

«Ubá»	Do sul	a 18
«Itaquatiá»	« «	a 20
«Pará»	« «	a 20
«Guajará»	« «	a 22
«Recife»	« «	a 25
«Prudente de Moraes»	« «	a 26
«Itapuhy»	« «	a 27
«Recife»	Do norte	a 18
«João Alfrêdo»	« «	a 20
«Itapema»	« «	a 27
«Affonso Penna»	« «	a 22
«Itaimbé»	« «	a 27
«Polycarp»	De New York	a 20
«Anatolia»	Para a Europa	a 20

Em fevereiro:

«Electrician»	De Liverpool	a 10
«Attika»	Para a Europa	a 15

Vapores esperados em Recife

«Zeelandia» da Europa a	19
«Dupleix» de Buenos Aires e escalas a	22
«Recife» do sul	24
«Bagé» do sul a	25
«Meduana» da Europa a	26
«Voltaire» de B. Aires e escalas a	26
«Forbin» do sul a	26
«Ipanema» da Europa a	25
«Mosella» de Buenos Aires e escalas a	30

Caixa Rural de Serraria

Balancête em 31 de dezembro de 1927

ACTIVO

Letras a receber	20:356$000
Titulos descontados	49:050$000
Cobrança p/c de terc.	166:562$920
Immoveis	3:355$100
Moveis	600$000
Despesas geraes	915$100
Caixa	10:780$420
	251:623$340

PASSIVO

C/C a praso fixo	35:096$805
C/C de movimento	27:181$000
Credores por tit. cob.	170:590$870
Juros e descontos	11:504$126
Fundo de reserva	5:000$348
Reserva para obras	1:250$082
	251:623$340

Serraria, 31 de dezembro de 1927.

(as.) Padre Gentil de Barros Moreira, presidente; Ovidio Duarte dos Santos Lima, secretario; Olegario Jusselino, gerente.

Visto—Em 16 de janeiro de 1928. —Diogenes Caldas, inspector agricola.

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Orçamento Municipal de Mamanguape

Lei n. 35, de 28 de dezembro de 1927

Orça a receita e fixa a despesa do Municipio de Mamanguape para o exercicio de 1928.

Mari Coêlho Vianna, prefeito do municipio de Mamanguape em virtude da lei etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a seguinte lei.

CAPITULO—I

Art. 1—A despesa ordinaria do Municipio de Mamanguape para o exercicio de 1928 é fixada em 38:400$000 e distribuida pela maneira seguinte:

TABELLA—A

Conselho e Prefeitura

N. 1—Ao thesoureiro	1:200$000
N. 2—Ao procurador	720$000
N. 3—Ao advogado dos executivos fiscaes	1:000$000
N. 4—Ao secretario da Prefeitura	1:200$000
N. 5—Ao fiscal cobrador da renda interna do mercado	720$000
N. 6—Ao fiscal encarregado da limpeza publica	720$000
N. 7 Aos agentes fiscaes do municipio, sobre o que arrecadarem	20%
N. 8—Aos fiscaes da cidade, sobre o que arrecadarem	10%
N. 9—Ao porteiro e zelador do Paço Municipal	540$000
N. 10—Ao zelador do Mercado, Jardim e Matadouro Publico	900$000
N. 11—Ao fiscal encarregado da fiscalização do Rio Sertãozinho	720$000
N. 12—Ao porteiro e zelador do Cemiterio	300$000
N. 13—Ao fiscal de Jacaraú	540$000
N. 14—Limpeza publica da cidade	2:000$000
N. 15—Para beneficiamento do Rio Sertãozinho	400$000
N. 16—Para conservação da estrada de rodagem a Sapé	3:000$000
N. 17—Para despesas de eleições	2:000$000
N. 18—Para expediente do Conselho Municipal e Prefeitura	2:000$000
N. 19—Para despesas eventuaes	3:000$000
N. 20—Para conservação e asseio dos predios publicos	1:000$000

TABELLA—B

Delegacia de Policia e Cadeia Publica

N. 1—Ao escrivão	540$000
N. 2—Expediente	240$000
N. 3—Para aluguel de casa	120$000
N. 4—Para illuminação e serventia da Cadeia Publica	300$000
N. 5—Para diaria a presos de correcção	200$000
N. 6—Para aluguel da casa da sub-delegacia da Bahia	180$000

TABELLA—C

Serventuarios de justiça

N. 1—Ao assistente judicial de presos pobres	500$000
N. 2—Gratificação ao escrivão do jury	300$000
N. 3—Ao official de justiça licenciado	300$000
N. 4—Ao official de justiça interino	540$000
N. 5—Gratificação ao escrivão do Serviço Eleitoral	540$000

TABELLA—D

Soccorros publicos

N. 1—Para a Santa Casa de Misericordia da capital	200$000
N. 2—Para o Asylo de Mendicidade da capital	200$000
N. 3—Para auxilio á indigencia	600$000

TABELLA—E

Instrucção Publica

N. 1—Para a cadeira da cidade	720$000
N. 2—Para as cadeiras de Jacaraú e São João	1:440$000
N. 3—Para a cadeira de Marcação	720$000
N. 4—Para utencilios das escolas	540$000
N. 5—Aluguel de casa da professora da cidade	180$000

TABELLA—F

Illuminação publica da cidade

N. 1—Para um mechanico e electricista	3:187$000
N. 2—Para dois serventes	1:440$000
N. 3—Para combustivel e lubrificação	3:600$000

CAPITULO—II

Art. 2.º—A receita geral do municipio de Mamanguape para o futuro exercicio de 1928, é orçada em 38:400$000 e será arrecadada dentro do mencionado exercicio, segundo as disposições das seguintes tabellas:

TABELLA—I

Imposto de feira e mercado

N. 1—Por carga de farinha e cereaes de qualquer especie	$400
N. 2—Por carga de peixe fresco, sêcco, (inclusive voador) salgado ou assado	2$000
N. 3—Por carga de queijo e linguiça	2$000
N. 4—Por carga de rêdes, calçados, arreios de solas e congeneres	2$000
N. 5—Por carga de café ou assucar	2$000
N. 6—Por carga de raspaduras	1$000
N. 7—Por carga de esteiras de pirpiri, chapéos de palha, abanos, cordas, oleo de carnaúba e louças de barro	$500
N. 8—Por carga de abacaxi, de outra qualquer fructa, cannas, gerimú e batata dôce	$400
N. 9—Por carga de batatas do reino	$400
N. 10—Por carga de aguardente	2$000
N. 11—Por duzia de taboas	2$000
N. 12—Por carga de caranguejo	$400
N. 13—Por carga de inhame	$400
N. 14—Por pau de cangalha	$200
N. 15—Por volume da albarda	$400
N. 16—Por cento de côco sêcco	$600
N. 17—Por caibro (cada um)	$100
N. 18—Por cento de ripas	$500
N. 19—Por volume de fumo	$800
N. 20—Por vendedor de fressura, comidas preparadas, caldo de canna e geladas	$500
N. 21—Por cesto de pão	$200
N. 22—Por taboleiros de bolos e dôces	$200

N. 33—Por vendedor de foices, outras obras de ferro, rata ho ou outro metal inferior 1$000
N. 24—Por vendedor de objecto de flandres $500
N. 25—Por vendedor de miudezas, quinquilharias e joias 1$000
N. 26—Por vendedor ambulante de productos chimicos e medicamentos 2$500
N. 27—Por barbeiro ambulante 1$000
N. 28—Por vendedor de fogos e foguinhos 1$000
N. 29—Por bacurinho $500
N. 30—Por perú $200
N. 31—Por gallinha ou outra ave domestica $100
N. 32—Por vendedor de facas e chocalhos 1$000
N. 33—Para expôr diversões 2$000
N. 34—Por volume de gomma $500
N. 35—Por parelha de caçoaes $500

Observação—As mercadorias não especificadas pagarão de conformidade com a taxa das que lhe forem semelhantes.

TABELLA—II

Licenças

N. 1—Fazendas, miudezas, estivas e ferragens na cidade:
1ª classe 90$000
2ª classe 70$000
3ª classe 50$000
4ª classe 4[illegible]$000
5ª classe 20$000
Nos povoados:
1ª classe 60$00
2ª classe 40$000
3ª classe 20$000
4ª classe 15$000
5ª classe 10$000
N. 2—Quitandas na cidade:
1ª classe 10$000
2ª classe 5$000
Nos povoados e seus suburbios:
1ª classe 6$000
2ª classe 3$000
N. 3—Drogarias e Pharmacias:
1ª classe 60$000
2ª classe 30$000
N. 4—Padarias:
1ª classe 40$000
2ª classe 20$000
N. 5—Alfaiataria e sapataria:
1ª classe 20$000
2ª classe 10$000
3ª classe 5$000
N. 6—Hotel e pensão
1ª classe 30$000
2ª classe 15$000
3ª classe 5$000
N. 7—Confeitaria
1ª classe 30$000
2ª classe 20$000
N. 8—Bilhar
Na cidade 20$000
Nos povoados 10$000
N. 9—Fabrica de bebidas
1ª classe 30$000
2ª classe 15$000
N. 10—Officina ou tenda de ferreiro, marceneiro, relojoeiro, funileiro e tanoeiro
1ª classe 20$000
2ª classe 10$000
3ª classe 5$000
N. 11—Barbearia
1ª classe 10$000
2ª classe 5$000
N. 12—Armazens de cereaes
1ª classe 50$000
2ª classe 30$000
3ª classe 20$000
N. 13—Para comprar couros 20$000
« « courinhos 10$000
N. 14—Para mascatear fazendas e miudezas
Do mesmo municipio 50$000
De municipio extranho 150$000
N. 15—Por vendedor de aguardente 60$000
N. 16—Por vendedor ambulante de calçados rasos, sellas e arreios 30$000
N. 17—Por vendedor ambulante de botas, botinas e sapatões 60$000
N. 18—Para vender assucar, café ou fumo, na feira da cidade 20$000
Nos povoados 10$000
N. 19—Para fabricar aguardente:
Alambiques maiores 30$000
Alambiques medios 20$000
Alambiques de barro 10$000
N. 20—Por estabulo de vender leite
1ª classe 20$000
2ª classe 10$000
3ª classe 5$000
N. 21—Para ter automovel de aluguel:
Por um 40$000
De cada um que accrescer ao mesmo dono 30$000
Sendo de uso particular, de cada um 30$000
Caminhão para uso particular ou, para aluguel, [illegible] de tomar con[illegible] cada um 30$000

[illegible] torio da D[illegible] "A Previdencia" [illegible] 14 Bel. Joaquim [illegible] por haver infringido [illegible]

N. 22—Para ter olaria
1ª classe 20$000
2ª classe 10$000
N. 23—De cada carroça ou carro de aluguel 10$000
N. 24—Para vender agua
De cada animal 5$000
N. 25—Por botequim de festa
1ª classe 5$000
2ª classe 2$000
N. 26—Para fabricar fogos 5$000
N. 27—Para vender fogos vindos de outros municipios 15$000
N. 28—Por espectaculo de circo de cavallinhos ou qualquer outro 5$000
N. 29—Por noite de carrocel na cidade 5$000
N. 30—Por noite de carrocel nos povoados 5$000
N. 31—Para ter salgadeira 30$000
N. 32—Para ter cortume de primeira classe 20$000
N. 33—Para ter cortume de segunda classe 10$000
N. 34—Para comprar borrachas 20$000
N. 35—Por mercador ambulante de generos de estivas 50$000
N. 36—Para negocio ambulante de joias 30$000
N. 37—Por kiosque ou botequim permanente 15$000
N. 38—Para almocrevar
Até 3 animaes 10$000
D'ahi por diante de cada animal que accrescer 1$000
N. 39—Para comprar e revender na feira
Por qualquer artigo 10$000
N. 40—Para comprar por atacado generos na feira e só depois das 14 horas 10$000
N. 41—Para ser engraxador 5$000
N. 42—Para ter casas de rifas e jogos não prohibidos 10$000
N. 47—Por gabinete dentario
Por um anno 80$000
Por semestre 50$000
Por trimestre 30$000
N. 44—Por talhador de gado vaccum 10$000
De suino e peixe 8$000
N. 45—Por barbeiro ambulante 3$000
N. 46—Por agente de machina de costura 20$000
N. 47—Para fabricar malas e bolsas 10$000
N. 48—Para mudar ou desviar estradas publicas 30$000
N. 49—De cada porteira nas estradas publicas 5$000
N. 50—Por vendedor ambulante de rêdes 20$000
N. 51—Por aviamento de fazer farinha 12$000
N. 52—Para ter deposito de sal na cidade
1ª classe 30$000
2ª classe 15$000
Nos povoados
1ª classe 15$000
2ª classe 8$000
N. 53—Por comprador ambulante de cereaes e qualquer outro genero alimenticio 10$000
N. 54—Para vender missangas 10$000

Observação:
Os automoveis e caminhões, apesar de licenciados, só poderão transitar com as chapas adoptadas pelo municipio, que serão fornecidas pela thesouraria da Prefeitura pelo preço do custo

TABELLA III

Aferição de pesos, balanças e medidas

N. 1—De cada peso, qualquer que seja o numero de grammas $400
N. 2—Por balança que pese até 20 kilos 3$500
Que pese mais de 20 kilos 10$000
N. 3—Balança e pesos de engenho movido a vapor 100$000
N. 4—Movido a animaes 60$000
Por balança e pesos de engenhoca 30$000
N. 5—Por balança e pesos de comprar algodão
Para beneficiamento a vapor 100$000
Para beneficiamento a animaes 50$000
N. 6—Por balança e pesos de agentes compradores de algodão 20$000
N. 7—Por collecção de medidas avulsas para seccos 2$000
N. 8—Por qualquer medida avulsa para seccos 1$000
Por metro ou fracção de metro 5$000
Observação:
Fica expressamente prohibido o uso de pesos de pedras e de medidas particulares

TABELLA IV

Sahidas e entradas

Sahidas:
N. 1—De cada animal vaccum, cavallar ou muar 2$000
N. 2—De cada suino 1$000
N. 3—De cada caprino ou lanigero $500
N. 4—Por corda de caranguejos $020
N. 5—Por fardos de algodão em pluma 1$000
N. 6—Por volume de algodão em caroço até 75 kilos
Pagará o vendedor 2$000
N. 7—Por volume de caroço de algodão até 75 kilos $100
N. 8—Por couro salgado ou sêcco $200
N. 9—Por pelle de cabra ou carneiro $100
N. 10—Por volume de borracha $500
N. 11—Por carga de esteiras de pirpiry, carnaúbas, abanos ou chapéos de palha $500
N. 12—Por albarda $200
N. 13—Por esteirote $020
N. 14—Por volume de côcos sêccos $500
N. 15—Por volume de peixes sêccos, salgados ou assados 2$000
N. 16—Por carga de fructas 1$000
N. 17—Por volume de farinha ou cereaes, sahido por terra $500
N. 18—Por volume sahido por mar $300
N. 19—Por generos não especificados, sahidos por mar $400
N. 20—Generos não especificados sahidos por terra $500
N. 21—Por volume de assucar até 75 kilos $200

Entradas:

N. 22—Por kilogramma de sal $005
N. 23—Por alqueire de cal branca $200
N. 24—Por alqueire de cal preta $100
N. 25—Por garajão de voador, peixes salgados ou assados 1$000
N. 26—De cada animal vaccum, cavallar ou muar para refrigeramento $500
N. 27—De cada hyate, barcaça ou cutter 5$000
N. 28—De cada bote 2$000
N. 29—De cada volume de café $500
N. 30—De cada volume de rapadura $500
N. 31—Por volume de aguardente 1$000
N. 32—Por cada volume de fumo $500
N. 33—Por sacco de assucar até 75 kilos $200
N. 34—Por fardo de fazendas $400
N. 35—Por caixa de cerveja $300
N. 36—Por caixa de kerosene $100
N. 37—Por caixa de gazolina $200
N. 38—Por caixa de sabão $100
N. 39—Por caixas de vellas $100
N. 40—Por barrica de bacalhão $200
N. 41—Por meia barrica $100
N. 42—Por fardo de xarque $100
N. 43—Por caixa de vinho $300
N. 44—Por decimo de vinagre $200
N. 45—Por quinto de vinagre $100
N. 46—Por sacco de farinha de trigo $100
N. 47—Por caixa de conservas $400
N. 48—Por caixa de dôces $200
N. 49—Por caixa de queijos de Minas ou estrangeiros $400
N. 50—Por carga de queijos do sertão $500
N. 51—Por volume de chapéo de sol $400
N. 52—Por caixa de chapéos de massa ou feltro $400
N. 53—Por volume de calçados $500
N. 54—Generos não especificados, entrados por mar $200
N. 55—Generos não especificados, entrados por terra $300

Observação:
O imposto desta tabella será accrescido da taxa de 20$000 por volume, no caso de contrabando.

TABELLA V

Agricultura e creação

N. 1—Sobre a producção agricola de cultura annual 5%
N. 2—De cada coqueiro fructifero $040
N. 3—Por cercado de creação de gado vaccum, cavallar ou muar:
1ª classe 80$000
2ª classe 50$000
3ª classe 30$000
4ª classe 15$000
N. 4.—Sobre caprino e lanigero, por cria $300

Observação:
Ficam isentas do dizimo as pequenas culturas para arrimo da pobreza e os sitios de coqueiros inferiores a 10 pés.

TABELLA VI

Imposto sobre acquisição de propriedade, por escriptura publica ou particular, successão e concessão

N. 1—De toda e qualquer escriptura, sobre o valor declarado 1%
N. 2—De cada registro e protesto de letra promissoria ou duplicata 1$000
N. 3—De cada inventario, cujo acêrvo chegar a 5:000$000 10$000
De mais de 5:000$000 até 10:000$000 20$000
Dahi por diante de cada conto ou fracção 1$000
N. 4—De cada arrolamento superior a 400$000 5$000
N. 5—Por fiança de crime:
Provisoria 3$000
Difinitiva 5$000
N. 6.—Por escriptura de testamento, divisão, demarcação e qualquer outra, sem valor declarado 10$000

TABELLA VII

Imposto predial

N. 1—Sobre o valor locativo dos predios nas povoações 10%
N. 2—Por casas de telhas, fóra do perimetro urbano da cidade e povoações:
Habitada pelo proprietario 2$000
Habitada por inquilino ou rendeiro 1$000
Casas de palha $500

Observação:
Serão dispensados do imposto desta tabella os predios pertencentes a pessôas indigentes.

TABELLA VIII

Gado abatido

N. 1—De cada vaccum 5$000
N. 2—De cada suino 2$000
N. 3—De cada caprino ou lanigero $500

Observação:
E' expressamente prohibido o uso de machadinha pelos talhadores de carne ou peixe no balcão dos mercados publicos do municipio.

TABELLA IX

Dos rendimentos do patrimonio Municipal

As propriedades do municipio que não estiverem sobre arrendamento, seus rendimentos serão cobrados administrativamente.
Os lavradores pagarão de cada 50 braças quadradas 15$000
Os possuidores de sitios de coqueiros, pagarão de cada pé fructifero $100
Na cidade e povoados:
Os chãos de casa de telha pagarão por palmo $100
Os chãos de casa de palha pagarão por anno 2$000

Observação:
Nenhum proprietario de casa ou sitio, situada em terreno do municipio poderá transferir a outrem, sem que pague primeiramente o laudemio que é de 2 1/2 %, só o podendo fazer estando quites com as annuidades.

TABELLA X

Emolumentos e multas

N. 1—Por busca no archivo Municipal:
Até 3 annos 3$000
De 3 a 5 annos 5$000
De 6 á 10 annos 8$000
De 10 annos em diante de cada anno que accrescer $500
N. 2—Por certidão de lauda 1$000
N. 3—Por titulo de nomeação de funccionario Municipal:
De vencimento mensal até 50$000 3$000
De vencimento até 100$000 5$000
De mais de 100$000 7$000
N. 4—Pelo registro de qualquer titulo ou documento 2$000
N. 5—Por termo de arrematação 5$000
N. 6—Multa de 20$000 ao funccionario municipal, de cada vez que faltar ao cumprimento de seu dever.
N. 7—Multa de 20$000 ao talhador de cada vez que damnificar o balcão onde cortar carne ou peixe, no Mercado Publico, além de responder pelo dano causado. Negando-se o multado ao pagamento, será apprehendida a mercadoria e exposta á venda, sob a direcção do Prefeito, de cujo producto, será descontada a multa e taxas relativas, (art. 9º desta lei) restituindo-se o restante a quem de direito.
N. 8—Multa de 30$000, sobre cada automovel ou caminhão, existente no municipio, se transitar, sem a licença e as placas do municipio, findo o prazo estabelecido no art. 3 desta lei. Pagará a multa o dono do vehiculos. Não o fazendo, será immediatamente apprehendido o automovel ou caminhão e posto em deposito até que seja paga a multa, neste caso pelo dobro. Na reincidencia a multa será de 60$000
Os automoveis e caminhões de outros municipios que transitarem por este, sem as chapas competentes, estarão sujeitos a multa de 30$000 e serão detidos até que a pessôa que os conduza justifique a procedencia e pague a multa.
N. 9—Multa de 100$000 imposta a compradores de algodão que se utilizarem de pesos de pedra. O fiscal no acto da aferição inutilizará taes pesos. Na reincidencia a multa será de 200$000.
N. 10—Multa de 100$000 imposta a quem fizer derrubada ou qualquer corte de madeira damnificando a matta de Sertãosinho que guarda a fonte de abastecimento dagua a esta cidade, na reincidencia a multa será pelo dobro.
N. 11—Multa de 10$000 imposta tanto aos compradores como aos vendedores de productos expostos ás feiras do municipio, quando effectuarem essas transacções antes da hora regimental (n. 38 tabella 2). Na reincidencia a multa será pelo triplo.
N. 12—Multa de 5$000 imposta a quem nas feiras do municipio, se utilizarem de medidas que não sejam as fornecidas pela Prefeitura. O fiscal no acto de impor a multa, fará apprehensão da medida, que recolherá ao deposito municipal. Na reincidencia a multa será pelo triplo.
N. 13—Multa de 50$000 imposta a quem damnificar as estradas de rodagem ou carroçaveis além da obrigação de idemnisar as despesas de reparo ao damno causado.
N. 14—Multa de 30$000 diario aos banqueiros de jogos prohibidos como sejam: bichos, roletas e outros de azar.

Observação:
A parte de emolumentos desta tabella, pertencerá ao respectivo serventuario.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º—A collecta das licenças constantes da tabella n. II, será feita por lançamento no mez de janeiro e a cobrança, com excepção dos numeros 18 e 47, de 15 de fevereiro á 31 de março.
§ Unico—As collectas serão publicadas por edital e os contribuintes que se julgarem prejudicados poderão recorrer ao Prefeito, em petição dentro de 15 dias da publicação.
Art. 4º—O imposto da tabella 3, com excepção dos numeros 3 á 6, será cobrado no mez de fevereiro.
Art. 5º—O imposto das tabellas nºs V e VII e mais os dos numeros 18 e 47 da tabella II e de 3 á 6 da tabella III, serão cobrados de 1 de agosto á 31 de outubro.
Art. 6—O imposto da tabella VI, será cobrado na occasião do feito, pelo respectivo serventuario, que fará o recolhimento no fim de cada mez á thesouraria da Prefeitura ou ao fiscal do districto.
Art. 7º—Os impostos das tabellas I, IV e VIII e da tabella n. II e dos nºs que por sua natureza não podem ser collectados, nos termos do art. 3º, serão pagos por occasião do acto ou da realização do negocio.
Art. 8º—Os rendimentos da tabella IX, que não estiverem fixados em contratos serão cobrados em dezembro.
Art. 9º—Não sendo pelos contribuintes das tabellas e numeros constantes do art. 7º satisfeito o pagamento do imposto no acto da cobrança, poderá ser immediatamente apprehendida a mercadoria tributada e, feito o deposito o prefeito autorizará a venda no mais breve tempo possivel, de cujo producto será retirado imposto e restituido o restante ao dono (nos termos do n. 7 da tabella X)
Art. 10—Os contribuintes que não realizarem seus pagamentos nos prazos fixados nesta lei ficarão sujeitos a multa de 25 %, durante os dois mezes que se seguirem, findo esse prazo a cobrança se fará executivamente, com a multa de 50%, sobre o valor do imposto.
Art. 11—O thesoureiro, decorrido o prazo do artigo antecedente, apresentará ao prefeito a relação authentica de todos os contribuintes em móra fazendo acompanhar certidões, sobre cada um, extrahidas dos livros competentes, dos quaes devem constar o nome do contribuinte, o logar da residencia, a natureza do imposto e o total da divida, com addicionamento da multa para o fim [illegible] RAS. tempo necessario [illegible] activação de se promo[illegible] cobrança executiva.
Art. 12—Os agentes fiscaes do municipio são obrigados a prestar contas da arrecadação feita mensalmente, de 1 a 5 do mez seguinte.
Art. 13—O thesoureiro apresentará ao prefeito até o dia 10 de cada mez o balancête da despesa e receita do mez anterior.
Art. 14—As professoras enviarão ao prefeito um mappa demonstrativo da matricula e frequencia de alumnos, mensalmente.
Art. 15—As collectas e seus lançamentos ficarão a cargo do Secretario da Prefeitura.
Art. 16—Fica o prefeito autorizado:
§ 1º—A contractar a elaboração e decretar um codigo de posturas para o municipio.
§ 2º—A alterar o quadro dos funccionarios municipaes, creando ou supprimindo logares, conforme a conveniencia do serviço.
§ 3º—A mandar eliminar do quadro da divida activa, os devedores insolvaveis.
§ 4º—A entrar em accôrdo com os credores do municipio para liquidação de suas dividas.
§ 5º—A acceitar em combinação amigavel, o pagamento da divida activa do municipio.
§ 6º—A alterar e crear novas taxas e impostos de accôrdo com o interesse publico e do municipio.
§ 7º—A tomar as providencias que forem convenientes a bem da arrecadação das rendas.
§ 8º—A abrir creditos extraordinarios e fazer emprestimos para pagamento de despesas necessarias não previstas na presente lei.
Art. 17—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nella se contém.

O secretario da Prefeitura faça imprimir, publicar e correr.

Mamanguape 28 de dezembro de 1927.

Mario Coêlho Vianna
Prefeito.

Foi publicada na secretaria desta Prefeitura em 28 de dezembro de 1927.

Manuel Pereira de Oliveira
Secretario.

Orçamento Municipal de Cabedello

Lei n. 19, de 30 de dezembro de 1927

Fixa a despesa e orça a receita do municipio de Cabedello, para o exercicio de 1928.

João José Vianna, prefeito do municipio de Cabedello, faço saber a todos os seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

CAPITULO I—DA DESPESA

Art. 1.º—A despesa ordinaria do municipio de Cabedello, para o exercicio de 1928, é fixada em 15:690$000, classificada nos paragraphos seguintes:

CONSELHO MUNICIPAL

1.º—Expediente	200$000	
2.º—Vencimentos do secretario	1:200$000	
3.º—Idem do porteiro	360$000	
4.º—Acquisição de moveis	800$000	2:560$000

PREFEITURA MUNICIPAL

5.º—Representação do prefeito	1:000$000	
6.º—Vencimentos do secretario	720$000	
7.º—Idem do thesoureiro	1:200$000	
8.º—Expediente	360$000	
9.º—Telegrammas e porte do correio	100$000	
10—Gratificação ao auxiliar da secretaria	360$000	3:740$000

FUNCCIONARIOS EXTERNOS

11—Vencimentos do fiscal	720$000	
12—Idem do procurador	720$000	
13—Idem do ajudante	480$000	
14—Idem do zelador do mercado	720$000	2:640$000

JUSTIÇA

15—Gratificação ao escrivão do crime	600$000	
16—Subvenção ao official do registro civil	720$000	
17—Expediente da policia	200$000	
18—Passagens para criminosos e conductores dos mesmos	180$000	
19—Ração a criminosos e presos	240$000	
20—Soccorros a indigentes	180$000	
21—Expediente para eleições	150$000	2:270$000

LIMPEZA PUBLICA

22—Dois limpadores das ruas, 1:080$000	2:160$000	
23—Material para limpeza	200$000	2:360$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

24—Combustivel e accessorios	600$000	
25—Acquisição de lampeões	200$000	
26—Zelador e accendedor	720$000	
27—Assignatura de jornaes	120$000	
28—Aluguel de casas	480$000	2:120$000

NOTA—Os prepostos perceberão 20% sobre o que arrecadarem.

CAPITULO II—DA RECEITA

Art. 2.º—A receita do municipio de Cabedello, para o exercicio de 1928, é orçada em 15:690$000, e será arrecadada segundo o disposto nos paragraphos seguintes:

INDUSTRIA E PROFISSÃO E LICENÇAS

1.º—Loja de fazendas de 1.ª classe	200$000
2.º—Idem de 2.ª classe	150$000
3.º—Idem de 3.ª classe	100$000
4.º—Idem de 4.ª classe	60$000
5.º—Pharmacia ou drogaria	10$000
6.º—Casa de estivas de 1.ª classe	200$000
7.º—Idem de 2.ª classe	150$000
8.º—Idem de 3.ª classe	100$000
9.º—Idem de 4.ª classe	60$000
10—Loja de calçados, chapéos, miudezas, perfumaria, etc., de 1.ª classe	100$000
11—Idem de 2.ª classe	80$000
12—Idem de 3.ª classe	60$000
13—Padaria de 1.ª classe	120$000
14—Idem de 2.ª classe	80$000
15—Idem de 3.ª classe	50$000
16—Hotel, pensão ou casa de pasto de 1.ª classe	100$000
17—Idem de 2.ª classe	60$000
18—Idem de 3.ª classe	40$000
19—Alfaiate, permanente ou ambulante	30$000
20—Mascates, vendedores ambulantes e a prestações	90$000
21—Encarregados de estiva	10[illegible]$000
22—Ajudantes dos mesmos	50$000
23—Contra-mestres de estiva	20$000
24—Açougue	50$000
25—Sapateiro localizado na villa	20$000
26—Idem ambulante	16$000
27—Barbearia de 1.ª classe	50$000
28—Idem de 2.ª classe	30$000
29—Idem de 3.ª classe	20$000
30—Idem de 4.ª classe	1[illegible]$000
31—Fornecedores de viveres para bordo	40$000
32—Armazem de recolhimento de mercadorias, de 1.ª classe	400$000
33—Idem de 2.ª classe	300$000
34—Idem de 3.ª classe	300$000
35—Ganhadores do municipio e trabalhadores de armazem	5$000
36—Ganhadores de outros municipios	10$000
37—Bilhar, simplesmente	60$000
38—Idem com outro ramo de negocio	100$000
39—Vendedores de agua	20$000
40—Torrefacção de café, refinação de assucar ou de qualquer producto ou additivo de outros ramos	80$000
41—Escriptorio de representações [illegible]	
42—Armazem de deposito [illegible] ou consignações [illegible] de mercadorias, para importação ou exportação	100$000
43—Idem de deposito [illegible]	360$000
44—Agencia [illegible] de petroleo e seus derivados de bancos ou [illegible] qualquer natureza, correspondente	400$000
45—Casas bancarias	80$000
46—Casa que vende fructas, carvão, lenha ou verduras	15$000
[illegible]—Idem que vende cereaes	40$000
47—Para negociar em quartos do Mercado ou no perimetro do mesmo, por dia	$500
48—Para edificar casa de telha, por metro ou fracção de metro	1$500
49—Para edificar casa de palha (fóra do perimetro da villa) por metro ou fracção	1$000
50—Para reedificar casa de telha	15$000
51—Idem, idem de palha, fóra do perimetro da villa	6$000
52—Para armar andaimes ou depositar material no transito	10$000
53—Por vacca de leite, no perimetro da villa	10$000
54—Aferição de pesos e medidas:	
a) por metro ou fracção	10$000
b) por medidas de 5 a 1/2 litros	5$000
c) balança, peso de 50 grammas a 5 kilos	15$000
d) de 50 grammas a 10 kilos	17$500
e) de 50 grammas a 30 kilos	22$500
55—Depositos de materiaes para construcção de predios	40$000
56—Para abrir inscripções, reclames, etc.	10$000
57—Botiquins, cabarets ou divertimentos lucrativos, por dia	1$000
58—Carro de bois, dentro da villa	25$000
59—Café	20$000
60—Restaurante	30$000
61—Cinema, por funcção	1$000
62—Usina para prensagem ou beneficiamento de algodão	300$000
63—Dentista localizado na villa	20$000
64—Para clinicar, vindo de outro municipio	15$000
65—Por bote ou embarcação de catraiar	10$000
66—Coqueiros fructiferos, cada um	$030

MERCADORIAS DEPOSITADAS NO MUNICIPIO

1º—Algodão, por sacca	$100
2º—Idem prensado, por sacca	$300
3º—Caroço de algodão, por sacca	$030
4º—Semente de mamona, por sacca	$100
5º—Assucar turbinado, por sacca	$150
6º—Idem triturado, por sacca	$150
7º—Idem mascavado, por sacca	$080
8º—Idem bruto, por sacca	$050
9º—Tabaco, por fardo	1$000
10—Idem em rolo	$800
11—Borracha, por caixa ou fardo	1$500
12—Sola, por fardo ou rôlo	2$000
13—Azeite de peixe, por barril	$200
14—Couro, por fardo ou rôlo	2$000
15—Cereaes, por volume	$100
16—Volume de qualquer natureza, que tenha peso superior a 15 kilos	2$000
17—Dormentes depositados nas ruas do municipio, por cada um	$020

GADO ENTRADO OU SAHIDO PARA NEGOCIO

1º—Vaccum	5$000
2º—Suino	2$000
3º—Cavallar	5$000
4º—Muar	3$000
5º—Lanigero	1$500
6º—Caprino	1$000

IMPOSTO DE DECIMA PREDIAL RURAL PARA AS CASAS SITUADAS FÓRA DO PERIMETRO URBANO E NÃO SUJEITAS Á DECIMA ESTADUAL

1º—Casa de telha, sobre o rendimento annual	10%
2º—Idem de palha, comprehendendo as situadas dentro no perimetro urbano	5%
3º—Quando habitadas pelos respectivos proprietarios, cobrar-se-á sobre a metade do valor locativo	

IMPOSTO DE SANGRIA

1º—Por cabeça de gado vaccum	$900
2º—Idem, idem de suino	
3º—Idem, idem de caprino ou lanigero	

DIVERSOS IMPOSTOS

1º—Por fardo de algodão prensado em fustões situadas no municipio $300
2º—Por gallinha ou pato sahido para bordo $100
3º—Idem, idem por perú $100
4º—Idem, idem por papagaio $200
5º—Por gallinha ou pato entrado ou sahido $100
6º—Idem, idem por perú $200
7º—Idem, idem por papagaio $400
8º—Por volume de farinha, milho, feijão, café, arroz, rapadura, fumo, louças, fructas, mel, tuberculos, cocos verdes ou sêccos e outros generos não especificados na presente lei $300
9º—Por volume de cal ou cimento $200
10—Por metro cubico de lenha $300
11—Por cento de lenha $100
12—Por barrica de carvão vegetal $100
13—Por cento de canna de assucar $200
14—Por barril de aguardente 6$000
15—Por garrafão de aguardente 3$000
16—Por frasqueiras de aguardente ou quaesquer outras bebidas alcoolicas 1$500
17—Vendedor de café moido, em grosso, vindo de outro municipio 5$000
18—Idem a varejo 2$000
19—Queijo, carne sêcca, linguiça, toucinho e carne salgada por arroba 1$000
20—Por canôa conduzindo toros, telhas, tijolos ou barro $300
21—Por bote conduzindo os mesmos productos $500
22—Por bote carregado de mercadorias, vindo de outro municipio $300
23—Por volume de leite $200
24—Por canôa ou bote, carregados de madeira de construcção $400
25—Peixes ou crustaceos, vendidos no mercado, por kilo, de 1ª classe $100
26—Idem de 2ª classe $070
27—Idem de 3ª classe $050
28—Por caixão de caranguejo $100
29—Por pau de jangada entrado no municipio $100
30—Por carga de aboboras 1$000
31—Por carga de capim $200
32—Por banco de venda de peixes, no mercado 1$000

TAXA DE MATRICULA

Art. 3º—As taxas de matricula recahirão sobre as profissões ou officios mencionados nos paragraphos seguintes:

1º—Auto caminhão de aluguel 40$000
2º—Idem particular 20$000
3º—Automovel de praça 40$000
4º—Idem particular 20$000
5º—Matricula de chauffeur 10$000
6º—Idem de ganhador 5$000

CEMITERIO PUBLICO

Art. 4º—A receita do Cemiterio provirá dos impostos de enterramento de cadaveres e da construcção de catacumbas, mausoleus collocação de lapides e tudo mais que occupe provisoria ou perpetuamente a area respectiva, cobrados de accôrdo com os paragraphos abaixo:

1º—Para enterramento em sepultura rasa:
Adulto 2$000
Creança, até dez annos 1$000
2º—Para construir catacumbas, carneiros e tumulos 15$000
3º—Inscripção ou collocação de lapide 5$000
4º—Exhumação de ossos 5$000
5º—Para adquirir perpetuamente um terreno, por metro quadrado 50$000

Art. 5º—Ficam dispensados desses impostos os indigentes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 6º—A infracção de qualquer natureza será punida de accôrdo com as leis anteriormente publicadas, na parte que lhe fôrem applicaveis.

1º—As licenças serão pagas dentro dos dois primeiros mezes do anno, ficando, depois desse prazo, sujeitas ao accrescimo de 15% no primeiro semestre e 30% no segundo.

2º—Aquelle que não pagar a sua industria ou licença e passar o seu negocio a terceiro, este será o responsavel pelo pagamento, para todos os effeitos.

3º—Revogam-se as disposições em contrario.

Dado e passado na secretaria do Conselho Municipal da villa de Cabedello, em 30 de dezembro de 1927.

João José Vianna, prefeito.

João Victoliano de Carvalho Rocha, secretario.

Orçamento municipal de S. João do Cariry

Lei n. 54, de 28 de dezembro de 1927

Orça a receita e fixa [illegible] do municipio de S. João do Cariry para o anno de 1928.

O cidadão Salviano da Costa Britto, sub-prefeito em exercicio do municipio de S. João do Cariry, etc.

Faço saber aos habitantes deste municipio, que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º—A despesa deste municipio no exercicio de 1928, discriminada nos §§ em continuação é fixada em 48:580$000, a que deverão corresponder as verbas de receita contidas e especificadas no art. 2º e seus §§.

PREFEITURA

§ 1º—Representação ao prefeito 2:400$000
§ 2º—Vencimentos ao secretario 480$000
§ 3º—Expediente, livros, publicações, assignaturas de jornaes, correio e telegrammas officiaes 700$000
§ 4º—Ao procurador e thesoureiro, sobre a arrecadação total, obrigado ao serviço de aferição de pesos e medidas 10%

CONSELHO

§ 5º—Ao secretario 180$000
§ 6º—Ao archivista 180$000
§ 7º—Ao porteiro accumulando as funcções de zelador 180$000
§ 8º—Expediente do fôro e jury 300$000

EMPREGADOS EXTERNOS

§ 9º—Aos fiscaes da cidade e povoações, pela arrecadação que fizerem nos districtos 20%
§ 10—O fiscal da cidade terá mais a gratificação de 100$000

GRATIFICAÇÕES E AUXILIOS

§ 11—Ao escrivão do jury 300$000
§ 12—Ao escrivão da delegacia de policia 180$000
§ 13—Para expediente da delegacia e despesas com o serviço de policiamento 300$000
§ 14—Ao advogado do Conselho obrigado a defender no jury os presos pobres 1:200$000
§ 15—Para telegrammas officiaes do juizo 300$000
§ 16—Ao encarregado do registro de ferro e signaes 720$000
§ 17—Aos officiaes de justiça pelo serviço criminal ex-officio, sem direito a qualquer emolumento nos processos em que fôr condemnada a municipalidade, dividida entre os que houver no fôro 360$000
§ 18—Para expediente, livros, grades e outros materiaes necessarios ao funccionamento das diversas secções eleitoraes do municipio 1:000$000

INSTRUCÇÃO

§ 19—Auxilio á banda musical da cidade, denominada «Renascença», por intermedio do seu director, para manutenção do professor, aluguel da séde e expediente, obrigada ás festas de caracter civico 3:000$000
§ 20—Para manutenção das cadeiras de Sucurú, Peralvilho, S. José das Pombas e Urucú 2:400$000
§ 21—Ao professor jubilado Antonio Pedro de Farias 600$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

§ 22—Para manutenção da illuminação publica 8:000$000
§ 23—Para pagamento da ultima prestação do motor 18:500$000

EVENTUAES

24—Para despesas imprevistas 500$000

SERVIÇOS PUBLICOS

§ 25—Para limpeza das ruas da cidade, asseio e melhoramento do Paço Municipal 1:500$000
§ 26—Para abertura e conservação de estradas carroçaveis 2:000$000
Deficit verificado no exercicio anterior 3:000$000

RECEITA

Art. 2º—Para attender ás despesas consignadas no art. 1º e §§ serão taxados e arrecadados os impostos seguintes:

LICENÇAS

§ 1º—Para edificar ou reedificar casa 20$000
§ 2º—Para armar barracas ou botiquins a fim de vender generos alimenticios ou outras mercadorias retiradas de estabelecimentos commerciaes 10$000
1—Se os generos e mercadorias forem procedentes de outro municipio 20$000
§ 3º—Para abrir compra de gado vaccum, cavallar e muar, a fim de serem retirados deste municipio, sendo o comprador nelle residente 50$000
§ 4º—Sendo de outro municipio 80$000
2—Para retirar deste municipio gado vaccum, cavallar e muar, pagará por cabeça 2$000
§ 5º—Para mascatear com fazenda, sendo deste municipio o mascate 50$000
1—Sendo de outro municipio 150$000
§ 6º—Para mascatear com miudezas, sendo do municipio 30$000
1—Sendo de outro municipio 50$000
§ 7º—Para vender aguardente em estabelecimento commercial na cidade e povoações, seja ella simples ou composta, pura ou desnaturada 20$000
1—Em casas ruraes 10$000
2—Aquelles que trouxerem carregamento deste producto, vendendo a commerciantes já tributados, nada pagarão, preferindo, porém, retalhar na feira e vender aos não tributados, pagarão por carga 8$000
3—Sendo ambulante, o vendedor pagará de licença annual 50$000
4—Sendo de outro municipio 80$000
§ 8º—Para fazer solta de gado vaccum, cavallar e muar, não sendo a pessôa proprietaria deste municipio, ou sendo de outro municipio, pagará por cada cabeça 2$000
§ 9º—Para comprar algodão em pluma 150$000
1—Sendo de outro municipio 300$000
2—De cada sacca de algodão em pluma retirada deste municipio $500
3—Fica isento do imposto de licença o proprietario do machinismo que descaroçar, para revender fóra o producto que incide na taxação de sahida.
4—Fica, porém, sujeito á licença o que descaroçar para outrem ou vender o producto no armazem de seu machinismo, ficando obrigado ao imposto de sahida o que retirar.
5—O algodão só poderá sahir do ponto em que se achar, depois de pago o imposto ao fiscal do respectivo districto, sob pena de 150$000 de multa, além do imposto e despesas com as medidas assecuratorias.
§ 10—Para comprar algodão em caroço ou rama 30$000
1—Sendo o comprador de outro municipio 60$000
2—O que retirar deste para outro municipio pagará por arroba $280
§ 11—Para comprar queijos com fim lucrativo 15$000
1—Sendo de outro municipio 25$000
§ 12—Para comprar couros salgados, espichados, courinho de cabra e ovelha 20$000
1—Sendo o comprador de outro municipio 50$000
2—O comprador que retirar deste para outro municipio pagará de cada pelle de gado vaccum $200, de cabra $140, de ovelha $100.
§ 13—Para representação dramatica, equestre, cinematographica ou qualquer diversão lucrativa 15$000
§ 14—Para ter casas de jógos permittidos, como bilhar, etc. 80$000
1—Sendo o jogo avulso, durante o dia ou noite 20$000
§ 15—Para vender polvora e exercer a arte pyrotechnica 20$000
1—Sendo de outro municipio 30$000
§ 16—Para ter cortume lucrativo 80$000
§ 17—Para venda ambulante de café, sal, fumo e assucar, de cada genero 25$000
1—Reunidamente 70$000
2—Sendo o vendedor de outro municipio, mais 5$000 por cada genero ou reunidamente 100$000
§ 18—Para ter hotel 30$000
1—Pequenos cafés 10$000
2—Para ter taverna ou kiosque 5$000
§ 19—Para abrir ou continuar aberto estabelecimento commercial de fazendas ou qualquer outro ramo, como seja o de ferragens, miudezas, calçados, estivas, etc., de cada, sendo de 1ª classe 30$000
De 2ª classe 15$000
1—Havendo mais de um genero dos referidos no mesmo estabelecimento, pagará taxa integral do principal e a metade de cada um dos outros, attendendo-se á classe em que possam ser considerados os demais se de 1ª ou 2ª
§ 20—Para fabricar ou vender sellas, arreios e chapéus de couro, caronas e outros artigos 30$000
[illegible] Para exercer [illegible] municipio [illegible]
De 1ª classe 20$000
De 2ª classe 15$000
§ 22—Para estabelecer-se com alfaiataria:
De 1ª classe 50$000
De 2ª classe 30$000
§ 23—Para cada padaria:
De 1ª classe 60$000
De 2ª classe 40$000
§ 24—Para cada funileiro 10$000
1—Sendo de outro municipio 15$000
§ 25—Para cada ferreiro, carpinteiro, pedreiro, marceneiro e serralheiro 30$000
1—Sendo de outro municipio 50$000
§ 26—Marchante de gado vaccum 40$000
1—Sendo de outro municipio 60$000
§ 27—Para comprar criações, caprinos, lanigeros e gallinaceos 10$000
1—Sendo de outro municipio 20$000
2—Não querendo a licença annual, pagará por cabeça $300 das duas primeiras especies e $100 da ultima.
§ 28—Barbearia de 1ª classe 30$000
De 2ª classe 15$000
Dentista medico e advogado 80$000
§ 29—Olaria de tijolos e telhas 20$000
§ 30—Cada caldeira de cal 50$000
§ 31—Para vender ambulante objectos de ouro, prata, pedras preciosas, sendo estabelecido 80$000
1—Por semana 8$000
2—Sendo de outro municipio, por semana 10$000
§ 32—Machinismo de beneficiar algodão:
De 1ª classe (excedendo 1.000 saccas) 80$000
De 2ª classe (excedendo 500 saccas) 50$000
De 3ª classe (até 500 saccas) 30$000
1—Bolandeira 30$000
2—Movida a mão 10$000
3—O industrial que comprar algodão nas dependencias do predio onde se acha o machinismo, fica isento do imposto como comprador.
§ 33—Machinismo de qualquer outra industria engenhoso casa de fabrico de farinha, distillação, etc. 35$000
§ 34—Para ter pharmacia, vender remedios preparados:
De 1ª classe 80$000
De 2ª classe 50$000
1—Sendo ambulante de outro municipio 60$000
§ 35—Para matricula de automovel ou caminhão 25$000
§ 36—Para ter banca de jogo que não seja carteado, correspondente a loteria ou qualquer outra modalidade que não seja prohibida 400$000
1—Não se querendo pagar a licença annual em duas prestações, por dia 6$000
§ 37—Para agencia de machinas, automovel, venda de material deste, kerozene e gazolina 30$000
§ 38—Para ter fabrica de vinho ou outras bebidas 35$000
1—Sendo de outro municipio o fabricante 50$000
39—Para ser almocreve com fim lucrativo, por cada animal 2$000
§ 40—Abertura de estrada ou porteira 40$000
1—Imposto predial de lavoura
§ 41—Decima do valor locativo de predios nas povoações.
1—Incluam-se entre esses predios as casas de mercado, tambem particulares, servindo de base o numero de repartimento, area e condições da respectiva feira.
2—Ficam isentas as casas de mercado da cidade por já incidirem no imposto estadual.
§ 42—O imposto de lavoura recae sobre o proprietario e na ausencia o locatario ou parceiro, pela maneira seguinte:
1—Até 100 braças 10$000
2—De 100 a 150 15$000
3—De 150 a 200 20$000
4—Accresce sempre 5$000 de cada 50 braças que exceder de 200
§ 43—De cada predio de [illegible] [illegible]
1—De [illegible] [illegible]
§ 44—Laudemios e fóros dos terrenos do patrimonio municipal, por palmo $150
§ 45—Fica creado o imposto de 2% nas transmissões de immoveis.
§ 46—Fica tambem creado o imposto de 1% sobre hypothecas.
Nenhuma venda ou transferencia de immoveis poderá ser feita, sem o conhecimento de estar quite com a fazenda municipal, de accôrdo com o Codigo Civil.

IMPOSTOS DIVERSOS

§ 47—Contracto com a Prefeitura 5$000
§ 48—Dizimo da criação de caprino e lanigeros.
§ 49—De cada aferição de pesos e medidas 5$000
1—Sendo medida somente 2$000
§ 50—De cada rez abatida para o consumo publico 3$000
§ 51—De cada suino abatido para o consumo publico 2$000
§ 52—De criação de caprino ou lanigero, abatido para o consumo publico $500
§ 53—Arrecadação de bens de evento, comprehendendo barbatões, orelhudos, com ferro borrado e sem dono certo.
§ 54—Infracções de posturas municipaes e multas diversas.
§ 55—De cada registro de ferro e signal 2$000

IMPOSTO DE FEIRA

§ 56—Cada volume de rapadura, farinha, milho, feijão, fructas, esteiras, cordas ou qualquer genero não especificado $500
57—Cada volume de massa, comestiveis, peixes, ovos, aves, etc. $500
§ 58—Cada volume de carne de xarque ou bacalhão 2$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º—Fica o prefeito auctorizado a fazer acquisição do material necessario e a contractar os empregados da illuminação electrica; regulamentar as taxas domiciliarias, abrindo os necessarios creditos, e submettendo á approvação do Conselho.

Art. 4º—Arrecadar, como fôr mais conveniente, administrativamente ou por meio de arrematação.

Art. 5º—O imposto de licença deve ser pago no mez de janeiro; o predial das povoações no mez de março; o dizimo de lavoura, de junho a setembro e o dizimo de criação até fevereiro.

Art. 6º—Os proprietarios de predios na cidade e povoações que não fizerem frontões e calçadas a cimento com a largura exigida e não conservarem limpa a frente das mesmas, pagarão de multa 30$000 e mais as despesas que o prefeito realizar, cobrando-as executivamente.

Art. 7º—Aquelle que dentro de um anno não edificar nos terrenos requeridos, na cidade e povoações, perderá o direito ao sólo, podendo ser apenas indemnizado.

Os fiscaes ficam obrigados a fazer a estatistica dos roçados e predios ruraes, antes da cobrança do respectivo imposto e com a devida classificação, mencionando os nomes dos proprietarios e situação daquelles.

Art. 9º—As estradas para trafego de automoveis são consideradas de utilidade publica e são passiveis da multa de 50$000 além das despesas de reparos, aquelles que as obstruirem.

Art. 10º—Aquelle que montar empreza de illuminação electrica em qualquer dos povoados, obrigando-se a fornecer a illuminação ás ruas e predios publicos, a criterio do prefeito, ficará isento dos impostos municipaes relativos a mesma empreza e de licença sobre qualquer outro objecto ou industria necessaria ou connexa com esta.

Art. 11º—Os infractores de qualquer disposição da presente lei que não estiverem sujeitos a outra penalidade especial, pagarão de multa 30$000.

Art. 12—Revogam-se as disposições em contrario.

S. João do Cariry, em 28 de dezembro de 1927.

Salviano da Costa Britto
Prefeito

Orçamento Municipal de Catolé do Rocha

Lei n. 22, de 16 de dezembro de 1927

Antonio Suassuna, prefeito municipal do termo de Catolé do Rocha, faço saber aos habitantes deste municipio, que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

CAPITULO I

DA DESPESA

Art. 1.º—A despesa ordinaria do municipio de Catolé do Rocha para o anno financeiro de 1928, é fixada em 21:930$000 e classificada nos §§ seguintes:

§ 1.º—Conselho Municipal 680$000
§ 2.º—Prefeitura Municipal 6:954$000
§ 3.º—Asseio e arborização da villa 1:840$000
§ 4.º—Cadeia publica e quartel 456$000
§ 5.º—Conservação dos predios municipaes 1:000$000
§ 6.º—Escoadouro e aterro na rua 1:000$000
§ 7.º—Destinado para melhoramento no povoado de Jericó 1:000$000
§ 8.º—Fazenda Municipal (calculo) 6:000$000
§ 9.º—Eventuaes 3:000$000

CLASSIFICAÇÕES DAS DESPESAS

§ 1.º—CONSELHO MUNICIPAL

Secretario do Conselho	300$000	
Porteiro do Conselho	180$000	
Asseio	100$000	
Despesas diversas	100$000	680$000

§ 2.º—PREFEITURA MUNICIPAL

Representação do prefeito	1:080$000	
Secretario	960$000	
Advogado do municipio	480$000	
Gratificação a dois officiaes de justiça	720$000	
Idem ao escrivão do Jury	360$000	
Idem idem, da delegacia	360$000	
Mestre da musica	720$000	
Zelador e porteiro do cemiterio	240$000	
Fiscal deste districto	600$000	
Idem de Jericó	144$000	
Expediente da Prefeitura	240$000	
Idem para o Juizo Municipal	60$000	
Assignatura de jornaes	130$000	
Publicação de orçamento, talões e livros	320$000	6:954$000

§ 3.º—ASSEIO E ARBORIZAÇÃO DA VILLA

Zelador das ruas	480$000	
Zelador do açougue e matadouro	360$000	
Arborização	1:000$000	1:840$000

§ 4.º—CADEIA PUBLICA E QUARTEL

Illuminação da Cadeia Publica	240$000	
Aluguel de casa para quartel em Jericó	144$000	
Illuminação do mesmo	72$000	456$000

§ 5.º—Conservação dos predios municipaes 1:000$000
§ 6.º—Escoadouro e aterro nas ruas 1:000$000
§ 7.º—Melhoramento no povoado de Jericó 1:000$000
§ 8.º—Percentagens a dois procuradores e auxiliares 6:000$000
§ 9.º—Eventuaes 3:000$000

21:930$000

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 2.º—A receita geral do municipio de Catolé do Rocha para o futuro exercicio de 1928, é orçada em 35:000$000 e será arrecadada dentro do mencionado exercicio, segundo o disposto nos §§ seguintes:

§ 1.º — INDUSTRIA E PROFISSÃO

1.º—Estabelecimento de fazendas de 1.ª classe 40$000
2.º—Idem, idem, de 2.ª classe 30$000
3.º—Idem, idem de 3.ª classe 20$000
4.º—Estabelecimentos de sêccos e molhados de 1.ª classe 20$000
5.º—Idem, idem de 2.ª classe 15$000
6.º—Idem, idem de 3.ª classe 10$000
7.º—Estabelecimento de miudezas 40$000
8.º—Idem de pharmacia 30$000
9.º—Estabelecimento de calçado ou sapataria de 1.ª classe 20$000
10—Idem, idem, idem de 2.ª classe 15$000
11—Agentes de gazolina e kerozene 5$000
12—Para comprar algodão em pluma 60$000
13—Para comprar algodão em caroço sem machinismo 40$000
14—Para comprar pelles 25$000
15—Para manter armazem de couros e pelles 35$000
16—Para comprar couros espixados ou salgados 25$000
17—Almocreve de 1.ª classe 15$000
18—Idem de 2.ª classe 10$000
19—Idem de 3.ª classe 5$000
20—Para mascatear com fazendas 80$000
21—Idem de outro municipio 80$000
22—Para manter banco na feira 30$000
23—Idem, idem de miudezas 20$000
24—Para vender obras de prata e ouro 20$000
25—Para vender côrtes de fazendas ou roupas feitas 20$000
26—Para manter hotel e pensão 10$000
27—Para vender em grosso café, assucar, sabão, aguardente ambulante ou estabelecido 50$000
28—Para manter gabinete medico 50$000
29—Idem, idem, idem dentario 50$000
30—Para manter gabinete de advocacia 50$000
31—Photographo 20$000
32—Para montar padaria de 1.ª classe 10$000
33—Idem, idem, de 2.ª classe 5$000
34—Para vender sella, carona e outros arreios de couro 20$000
35—Para vender alho, cebola, chapéos de palha, alpercatas, cordas, obras de ferro, esteiras e outras fibras 8$000
36—Para vender fumo, café e assucar nas feiras 15$000
37—Para retalhar sal 10$000
38—Para vender rêde 25$000
39—Comprador de gado para refazer ou revender 40$000
40—Para vender queijo nas feiras 10$000
41—Para funccionar bilhar ou bagatella 50$000
42—Para funccionar barbearia 5$000
43—Para funccionar com funilaria 5$000
44—Alfaiataria 10$000
45—Cortumes 10$000
46—Fogueteiro 10$000
47— « de outro municipio 20$000
48—Pedreiro, carpinteiro e ferreiro 10$000
49—Para funccionar machinismo a vapor inclusive compras de algodão 80$000
50—Bolandeira 40$000
51—Engenho a vapor com alambique e outros fabricos 100$000
52— « « « sem alambique 60$000
53— « movido a animaes com alambique 80$000
54— « sem alambique 40$000
55— « de pau 25$000
56—Aviamento de fazer farinha 15$000
57—Registro com placa de automovel ou caminhão 40$000

§ 2º—LICENÇA

1º—Para edificar ou reedificar casas na villa 10$000
2º—Para sentar cancella em estrada publica 20$000
3º—Idem « « « « particular 15$000
4º—Para desviar estrada publica 15$000
5º— « « « particular 10$000
6º— « manter circulo, cinema ou carrocel 10$000

§ 3º—DECIMA URBANA NOS POVOADOS

1º—Sobre cada casa de tijollo de 1ª classe 10$000
2º— « « « de « « 2ª « 5$000

§ 4º—AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1º—Por cada collecção de pesos nos vapores e bolandeiras 10$000
2º—Peso avulso por cada um 1$000
3º—Por cada metro ou vara 2$000
4º—Por cada collecção de peso no balcão 3$000
1º—Por cada aferição de cuia e litro 2$000

Nota—Os impostos constantes deste paragrapho, serão arrecadados pelo fiscal e feitos os trabalhos de aferição pelo mesmo

§ 5º—EXPORTAÇÃO

1º—Algodão em pluma por cada volume 1$000
2º—Couros e pelles por volume 4$000
3º—Rapadura farinha e milho $500
4º—Exportador de algodão em caroço para outro municipio 250$000
5º—Gado bovino, cavallar e muar por cada cabeça 1$000

§ 6º—INCORPORAÇÃO

1º—Assucar por cada volume para os estabelecidos [illegible]
2º—Para os não estabelecidos 1$000
3º—Aguardente para os mercadores ambulantes 1$000
4º—Café por volume para os ambulantes 1$500
5º—Idem para os estabelecidos $600
6º—Arroz por volume $500
7º—Bebidas 2$000
8º—Bacalhão 1$000
9º—Calçado 2$000
10—Chapéos, miudezas e fazendas 2$000
11—Cigarros 4$000
12—Dôce e ferragem 1$000
13—Farinha de trigo $500
14—Fumo e medicamento 2$000
15—Gazolina ou kerozene por caixa $500
16—Estopa por volume $500
17—Phosphoro por caixa 1$000
18—Sabão por caixa $400
19—Sêda 1$000
20—Bolacha e biscoito 1$000
21—Sal e cal por volume $300
22—Outros generos não especificados $600

§ 7º—DIZIMO DE LAVOURA

1º—Por cada agricultor de 1ª classe 15$000
2º— « « « « 2ª « 10$000
3º— « « « « 3ª « 5$000

§ 8º—IMPOSTO PREDIAL

1º—Por cada casa de tijollo 2$000
2º— « « « « taipa 1$000

NOTA:—São considerados agricultores de 1ª classe os que plantarem de 21 a mais litros de milho; de 2ª os que plantarem de 10 a 20, e de 3.ª de 4 a 9.

§ 9º—IMPOSTO DE AÇOUGUE

1º—Por cada rez abatida 3$000
2º—Suino 2$000
3º—Fressura ou ossada 2$000
4º—Por cada caprino ou lanigero $400

§ 10—DIZIMO DE MIUNÇAS

1º—Sobre o valor na época da arrecadação 10%

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1º—Fica o prefeito auctorizado:

a)—Effectuar o pagamento de todas as despesas auctorizadas nesta lei.

b)—Mandar construir escoadouro d'agua, remodelar a cadeia e o cimiterio, podendo despender as verbas necessarias.

c)—Vender em hasta publica animaes de ferro borrado, sem ferro ou com ferro desconhecido, comtanto que esteja no municipio ha mais de três annos.

d)—Augmentar ou diminuir ordenados e gratificações aos empregados do municipio e do Conselho, fazer as despesas necessarias em épocas de eleição ou perturbação da ordem publica.

e)—Mudar as feiras do municipio.

f)—Conservar estradas de rodagem, creando a verba necessaria.

g)—Organizar a banda de musica e fazer a despesa necessaria para a acquisição de instrumental.

h)—Marcar prazo para a limpeza dos predios urbanos, impondo multa aos infractores.

Art. 2º—Serão impostas as multas de 10% aos contribuintes que deixarem de pagar os impostos no prazo de 30 dias, a contar da data do conhecimento; 20% até 60 dias e dahi por diante quando será cobrado executivamente com 50%.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, em 16 de dezembro de 1927.

O prefeito

Antonio Suassuna

O dia militar

Commando da Força Publi-- -- estado. (Auxiliar do Exercito de 1ª Linha) Quartel em Parahyba, 17 de janeiro de 1928

Serviço para o dia 18 (4ª-feira).

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 2º tenente Francisco Pedro; ronda á guarnição, 1º sgt. Pedro Maia; dia á Força, 2º sgt. Elyseu Rangel; dia á S/F, soldado José Geraldo; guarda da Cadeia, 3º sgt. Gilberto Siqueira e cabo Ubaldo Mariano; guarda de Palacio, cabo Hippolito Guedes; guarda do Q/F, soldado João Moreira; ordem á S/O., tambor-corneteiro Deoclecio Adelino; piquete ao Q/F, tambor-corneteiro Octacilio Porfirio.

Boletim n. 16 — Uniforme kaki.

(Ass.) Tenente-coronel Elysio Sobreira, commandante.

SECÇÃO LIVRE

Cancros syphiliticos—Cancros duros, bubões, destroem-se radicalmente com o «GALENOGAL» empregado, ha quasi meio seculo, com o maior successo. Usae-o com toda confiança. Depositarios: Dalvino, Sobral & Cia —Avenida M. de Olinda, 302, Recife, e nas pharmacias desta capital.

—

Time is Money, diz o brocardo inglês—Pense bem, v. s. que nada é mais verdadeiro que esse conhecidissimo adagio, maximé quando se refere a homens de negocios.

Si precisa ir urgentemente ao Recife por que dispender TRES DIAS, quando v. s. pode fazer o mesmo em UM DIA APENAS ?

Consulte o agente, nesta cidade, sr. P. Galvão, provisoriamente á rua 13 de Maio, nº 690.

2—4

—

Loteria Federal

Extracção de 17 de janeiro de 1928

15249	Capital	20:000$000
69674	....	5:000$000
24613	....	3:000$000
36905	....	1:000$000
65285	....	1:000$000

—

Banco da Parahyba—Terceira convocação de Assembléa Geral—Não tendo reunido, por falta de numero, a Assembléa Geral convocada para o dia 16 do corrente, a Directoria convida os senhores accionistas para a terceira convocação, que se deverá realizar a 19 deste, ás 14 horas, na séde deste Banco com o numero que comparecer a fim de tomar conhecimento do balanço e relatorio da Directoria.

Parahyba, 16 de janeiro de 1928.

Manuel S. Londres, 1º secretario.

2—3

—

AVISO — A Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte scientifica aos seus consumidores de luz em atrazo que até o dia 20 deste mez não sendo liquidados os seus respectivos debitos, será desligada a installação sem mais aviso.

5—12

—

Euclydes Mesquita —A 2 de janeiro reabrirá o seu curso de ensino de portuguez, francez, inglez, arithmetica e escripturação mercantil, assim como prepara alumnos para exame de admissão, ao Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio.

Rua Duque de Caxias, 25

5—15 Interc.

—

Credito Mutuo Predial —Convite para o 138º sorteio—Convidamos os nossos amaveis associados para se quitarem para o 2º sorteio deste mez, a realisar-se em 18 (quarta-feira) ás 15 horas em o qual serão distribuidos 6 premios em moveis, no valor de 2:640$000. As cadernêtas em atrazo de 3 (três) sorteios a mais, serão dispensadas.

Parahyba, 18 de janeiro de 1928.

P. P. de Chaves & Cia.
Raymundo Bello: — Gerente.

(1—1)

—

Agradecimento—Salustiano Muniz de Medeiros, na impossibilidade de agradecer pessoalmente as visitas e votos de prompto restabelecimento por telegrammas, cartas e cartões, recebidos quando do accidente de que foi victima ultimamente, o faz por este meio, querendo ainda destacar a visita e os inestimaveis serviços que lhe prestou o s[...]
Suassuna, a[...]
sa summam[...]

Tendo re[...]
hontem as [...]
Great Weste[...]
dos os seus [...]
limos.

Parahyba, [...]

Casa[...]

Recebe[...]
vapor:

Franjas[...]
de vestid[...]

Bicos, [...]
Gripuri.

Artigos[...]
naval.

Lamée, [...]
de metal [...]

Rua da[...]

Casa[...]

✝ **Jo[...]**
Cav[...]
buq[...]

de 15º dia-[...]
mes Cavalc[...]
geu Cavalca[...]
valcanti Pi[...]
Bello Pimen[...]
valcanti, A[...]
Cezar e Joa[...]
los Cezar ([...]
filhos e ge[...]
João Bapti[...]
querque, ai[...]
com o seu [...]
agradecem [...]
tes e amig[...]
ram de a[...]
corpo á se[...]
vidam a [...]
que manda[...]
ja da Mis[...]
(7) horas [...]
(quinta-fe[...]

A todos [...]
agradecem.

Fallenci[...]
— **Aviso** a[...]
abaixo firma[...]
fallida de P. [...]
do á rua Ma[...]
nesta cidade[...]
decretada a [...]
juiz do comm[...]
teressados q[...]
te á sua dis[...]
mento do fal[...]
horas.

Avisa ainda[...]
credores se [...]
reiro vindour[...]
marcou o pr[...]
contar de 5 deste, para as declarações de credito.

Todos os actos da fallencia serão publicados neste jornal.

Parahyba, 7 de janeiro de 1928
—*Manuel Pina.*

(8—8)

—

"A Previdente"

Scientifico que falleceu o socio da 1ª série Manuel Duarte Ramos cujo obito tomou o n. 476.

Quadro de observação

Alfredo Coutinho de Moraes, 35 annos, casado, residente em Sapé —1ª série.

Miguel Silvestre da Silva, 40 annos, casado, residente em Sapé —1ª série.

Mannel Cezar Pessôa, 32 annos, casado, residente em Sapé — 1ª série.

D. Ramira Soares Pimentel, 38 annos, residente em Sapé—1ª serie.

Severino Alves Moreira, 35 annos, casado, residente em Sapé—1ª série.

Manuel Sizenando da Costa, 31 annos, viuvo, residente em S. Mamede.—1.ª série.

D. Cosma das Neves, 44 annos solteira, residente nesta capital—2ª série.

Chamadas

1.ª série

458	com	multa até	10	de janeiro
459	sem	« «	5 «	«
459	com	« «	25 «	«
460	sem	« «	30 «	»
460	com	« «	10 «	fevereiro
461	sem	« «	5 «	«
461	com	« «	25 «	«
462	sem	« «	20 «	«
462	com	« «	10 «	março
463	sem	« «	5 «	«
463	com	« «	25 «	«
464	sem	« «	20 «	«
664	com	« «	10 «	abril
465	sem	« «	5 «	«
465	com	« «	25 «	«
466	sem	« «	20 «	»
466	com	« «	10 «	maio
467	sem	« «	5 «	«
467	com	« «	25 «	«
468	sem	« «	20 «	«
468	com	« «	10 «	junho
469	sem	« «	5 «	«
469	com	« «	25 «	«
470	sem	« «	20 «	«
470	com	« «	10 «	julho
471	sem	« «	5 «	«
471	com	« «	25 «	«
472	sem	« «	20 «	«
472	com	« «	10 «	agosto
473	sem	« «	5 «	«
473	com	« «	25 «	«
474	sem	« «	20 «	«
474	com	« «	10 «	setembro
475	sem	« «	5 «	«
475	com	« «	25 «	«
476	sem	« «	20 «	«
476	com	« «	10 «	outubro

2.ª série

132	sem	multa até	8	de fevereiro
132	com	« «	28 «	«

QUOTA ANNUAL!

1ª e 2ª séries

Com multa até 31 de dezembro.

Secretaria d'«A Previdente», em 2 de janeiro de 1928

Manuel José da Cunha, 1º secretario.

7 Alipio Cordeiro
8 Alfredo Pinto Filho
9 Bel Aluisio Castello Branco
10 Augusto de Deus e Costa
11 Emigdio Costa
12 Francisco d'Andrade Pimentel
13 Bel. José Alves Souza Netto
14 Bel. Joaquim da Rocha Carvalho
15 Lino Gomes de Menezes
16 Romualdo José da Silva Pessôa
17 Dr. Tito de Mendonça
18 João Fernandes
19 João Regis do Ambrim
20 João Antonio de Mendonça
21 João Ferreira Mousinho
22 Manuel Pacheco do Amaral
23 Manuel Januario Galvão
24 Eliezer d'Alva de Oliveira
25 José da Costa Beliz
26 Luiz de França Nobrega

INCLUIDOS

1 Odilon Carvalho
2 Bel. Demetrio Carvalho de Toledo
3 Telemaco d'Assumpção Santiago
4 Pedro da Veiga Torres
5 João Baptista Leite de Araujo
6 Antonio Climaco Ximenes
7 Severino Justino Gomes
8 Samuel Duarte
9 Severino Alves Ayres
10 Eugenio Pinto Smith
11 Miguel Ildefonso de Castro
12 Agrippino de Moura e Silva
13 Severino Limeira do Amaral
14 Manuel Pires Bezerra
15 Apollonio Porfirio de Britto
16 João de Albuquerque Mello
17 Odilon Candido da Silva
18 João da Costa Frazão
19 José Cavalcante de Souza
20 João Medeiros Correia
21 André Lombardi
22 Pedro de Rates Monteiro Guedes

LISTA GERAL

1 Antonio Canuto Pereira de Lucena Filho
2 Antonio de Oliveira Basto
3 Antonio Varandas de Carvalho
4 Antonio Jordão de Andrade
5 Antonio Elisiario dos Santos
6 Antonio Nunes da Costa
7 Antonio da Rocha Barretto
8 Antonio de Mello Albuquerque
9 Antonio de Padua Pessôa
10 Antonio Barboza de Paiva
11 Antonio Daniel de Carvalho

[...] Multa por infracção do art. 33 — De ordem do engenheiro-director desta repartição do Saneamento da Parahyba, levo ao conhecimento da proprietaria do predio n. 179, á rua Santo Elias, que lhe foi imposta a multa de cincoenta mil réis (50$000), por haver infringido o art. 33 do regulamento geral, abaixo transcripto. «Qualquer acto praticado no hydrometro com o intuito de fraude ou qualquer outro allegado, que não seja a pintura para conservação exterior, será punido com a multa de 50$000 paga á bocca do cofre, pelo proprietario, o qual ficará tambem responsavel pelas despesas dos concertos para restabelecer e regular o funccionamento do hydrometro».

Convido-a a recolher aos cofres da pagadoria desta repartição a multa imposta, dentro do prazo de três dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba em 16 de janeiro de 1928. Oscar de Azevêdo Brandão, contador.

(1—2)

—

EDITAL — Atheneu Pedro II de Sergipe. Concurso para as cadeiras de Desenho e Geometria. Edital n. 13. — De ordem do sr. director — faço publico para conhecimento dos interessados que desta data até o dia 22 de maio de 1928, ás 15 horas, com seis mezes de prazo, de accôrdo com o art. 154 do Decreto legislativo federal numero 16 782 A, de 13 de janeiro de 1925, se acha aberta na secretaria deste Atheneu a inscripção dos concursos para provimento das cadeiras de Geometria e Trigonometria e Desenho. Os candidatos requererão a inscripção ao dr. director, juntando aos requerimentos os documentos exigidos pela letra do art. 151 do citado Decreto e mais attestado medico de vaccinação contra a variola, de não soffrer molestias contagiosas nem ter defeito physico incompativel com o magisterio. Poderão inscrever-se nos concursos (art. 151) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados e os cidadãos brasileiros em geral que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão do alistamento militar e forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrarem as inscripções ou menores de 40 na data em que hajam concorrido á vaga, os que tiverem o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior e justificarem com titulos e trabalhos de valor as suas inscripções a juizo da congregação. Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios de estudos feitos em seminarios. Entende-se pela expressão curso completo de humanidades o conjuncto de estudos ministrados pelos exames finaes das materias obrigatorias do curso do collegio Pedro Segundo, até 5 annos a excepção de desenhos, paragrapho unico do art. 315 do regulamento interno do collegio Pedro II. A inscripção a que se refere a lettra d. do art. 151 a condicional art. 318 do mesmo regimento. No acto das inscripções apresentarão os candidatos 50 exemplares pelo menos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares pelo menos de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados. As provas do concurso de geometria e trigonometria comprehenderão. A apresentação de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso e sua defesa perante a congregação, sendo uma das theses de sua livre escolha e a outra sobre o ponto sorteado dentro os de uma lista de 30 pontos aprovada pela congregação; B. prova pratica; C. uma prova oral de caracter didactico durante 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes entre os de uma lista approvada pela congregação. Foi o seguinte o ponto sorteado pela congregação reunida hoje: nº 8, os circulos de revolução. Na these de livre escolha os candidatos darão no fim a relação dos trabalhos publicados de accôrdo com o art. 184 do decreto citado combinado com art. 353 do Regimento interno do collegio Pedro 2º approvado em 31 de agosto deste anno. Os concursos para a cadeira de desenho constarão das seguintes provas A prova pratica B. prova didactica oral e serão regulados pelo que dispõem os paragraphos 1, 2, 3 e 4 do art. 353 do regulamento citado e por todas as demais disposições do mesmo adaptaveis aos concursos de professores de desenho. Secretaria do Atheneu Pedro II Aracajú, 22 de novembro 1927. O secretario Clinio Bastos *Aloysio de Castro*, director geral.

MODERNO

EIRO N. 300

E sortimento de oculos e pince-nez
mais modernos. Vidros de 1.ª quali-
s e de côres, para vista cançada e my-
es, para vêr ao longe e de perto ao
o, e espherico-cylindrico, para correcção
o e astigmatismo. Ultrasim é o vidro
a os raios ultra-violêta do sol e con-
. Lindos estojos de aluminio para ocu-
do de machinas modernas para preparar
qualquer tamanho e formato, em pou-
Se vossos olhos estão fracos, aqui encon-
a habilitada para servir-lhe bem, sem
e oculos e vidros de côres e brancos
ento de hastes para oculos.

D ALIA

SYPHILIS!!!

Abortos! Chagas! Invalidez!
Rheumatismo! Eczemas!
Doenças da Pelle!

UM HORROR!

...LIS produz Abortos, enche
...as, destróe as Gerações, faz os filhos
...ara'yticos, produz Placas, Queda do
...has, faz as pessoas Repugnantes,
...o Baço, o Figado, os Rins, a Bocca,
...uz o Rheumatismo, Purgações dos
..., Erupções da pelle, Feridas no cor-
... Cegueira, a Loucura, emfim,
...ca todo o organismo.

... DO

...IXIR 914

E DOS

...RIMIDOS 914

... de poucos dias, nota-se:

...ue limpo de impurezas e bem estar gera

...arecimento de espinhas; Eczemas, eru-
...oceiras, Feridas bravas, Boubas, etc.

...arecimento completo do RHEUMATISMO
...ôres de cabeça.

...arecimento das manifestações syphiliticas
...modos de fundo syphilitico.

...relho gastro intestinal perfeito, pois o
ELIXIR 914 não ataca o estomago e não contem iodureto

E' o unico Depurativo que tem attestados dos Hospitaes de especialistas dos Olhos e da Dyspepsia Syphilitica.

Licenciado pelo D. N. de S. P., em 21 de fevereiro de 1916, sob n. 26

AVISO IMPORTANTE: — A's pessôas que por qualquer motivo, não possam tomar o ELIXIR 914, apresentamos o COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS cuja fórmula é a mesma do ELIXIR 914 e a base do hermophenyl.

Os COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS são faceis de carregar, podendo-se trazer no proprio bolso e tomal-em cafés, theatros, emfim, em qualquer lugar, sem perde de tempo e trabalho.

O seu uso em breve será generalizado em toda a America do Sul, por essa facilidade.

...egação Lloyd Brasileiro

PRAÇA SERVULO DOURADO

RIO DE JANEIRO

LINHA DA EUROPA (Liverpool)

Vapor UBÁ

Esperado no dia 18 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Natal, Ceará, Maranhão, Belém, Lisbôa, Leixões, Londres Liverpool e Swansea.

LINHA MANÁOS-MONTEVIDÉO

Paquete AFFONSO PENNA

Esperado no dia 22 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo.

Paquete PRUDENTE DE MORAES

Esperado no dia 28 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Belem, Obidos, Santarém, Itacoatiara e Manáos.

LINHA SANTOS-FORTALEZA

Vapor GUAJARÁ

Esperado no dia 23 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Recife, Maceió, Santos e Rio de Janeiro.

PARA O NORTE

Paquete PARÁ

Esperado no dia 20 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

PARA O SUL

Paquete JOÃO ALFREDO

Esperado no dia 20 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

TABELLA DE PASSAGENS

	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	
Recife	20$600	14$700	8$500	*Inclusive impostos Estadoal e Federal*
Maceió	52$500	38$000	21$200	
Bahia	114$300	83$800	45$100	
Victoria	195$000	146$300	78$100	
Rio de Janeiro	242$000	180$000	96$800	
Natal	25$700	17$300	9$700	
Ceará	90$600	67$507	36$500	
Maranhão	165$000	123$300	65$700	
Pará	220$000	163$500	87$800	

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas e Manáos, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

E' necessario a apresentação do attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10%.

AVISO — *Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pela agencia, mediante o pagamento da importancia de 10$000 por pessôa.*

Escriptorio e Armazens: rua Barão da Passagem n.º 12 — Telephone, 35-A.

José de Mendonça Furtado

AGENTE

...do Saneamento da Parahyba Edital n. 105 — Multa por infracção do art. 41 § 2º — De ordem do engenheiro director desta repartição do Saneamento da Parahyba, levo ao conhecimento do proprietario do predio nº 86, á rua Duque de Caxias, que lhe foi imposta a multa de rs. 100$000 (cem mil reis) por haver infringido o art. 41 § 2º do regulamento geral abaixo transcripto:

«O concessionario só poderá gastar a agua em seu uso ou dos moradores da casa, ou para fim industrial, sem jamais desperdiçal-a; não poderá cedel-a a outrem nem deixal-a sahir do predio, casa, ou domicilio, em parte ou totalidade gratuitamente ou por pagamento.

§ 2º - Nos casos de venda d'agua e de desvio por meio de ramificação clandestina, para fornecimento gratuito ou vendavel, o infractor incorrerá na multa de 100$000 e pagará o duplo da taxa pela contribuição relativa ao semestre dentro do qual se verificar a infracção; a ramificação ou derivação clandestina será immediatamente inutilizadas.

Convida-o a recolher ao cofre da pagadoria desta repartição a multa imposta, dentro do prazo de três dias, a partir desta, sob pena de cobrança executiva.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba, em 14 de janeiro de 1928.

Oscar de Azevedo Brandão, contador.

2—2 P.

—

«Recebedoria de Rendas» — «EDITAL nº 3 — «Industria e profissão» — De ordem do sr. Administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que, até o ultimo dia util do corrente mez, deverão ser pagos, sem multa, os impostos consignados na tabella D da lei orçamentaria vigente (ind. e profissão não lançada) referente a vendedores e compradores ambulantes, carroças e chauffeurs, etc.

Os que não satisfizerem o devido pagamento no prazo

...rio, escripturario.

—

EDITAL — Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba — Reabertura de aulas e matriculas — De ordem do sr. Director faço publico que no dia 1º de fevereiro proximo vindouro se reabrem todas as aulas desta Escola, começando as matriculas, em todos os cursos, amanhã 15, e terminando no dia 31 do corrente.

As matriculas são gratuitas mediante requisição legal, podendo o interessado pedir qualquer esclarecimento na secretaria desta Escola.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, 14 de janeiro de 1928. O escripturario, *Canuido de Siqueira Menezes.*

2—3

ANNUNCIOS

Dr. Jose Maciel — Medico operador e parteiro — Consultas na pharmacia «Minerva», á rua da Republica, 623, todos os dias das 3 ás 4 da tarde.

Gratis aos pobres.

(D)

—

Casa á Prestações — Vende-se uma, ultimamente remodelada, por preço baratissimo.

A tratar com Raul de Sá á rua Maciel Pinheiro n. 102.

(D.)

—

Bom negocio — Vende-se uma casa de optima construcção e localisada em uma uma das melhores ruas desta capital, tendo commodos para uma familia grande, e installações dagua luz e esgôto e quartos, banheiro com W. C. para creados, como tambem quintal grande e porão habitavel.

A tratar na mesma á rua da Republica n. 845.

(16—30)

—

Marcilia Vieira diplomada pela Escola Normal, ensina bordar á machina e lecciona as materias do curso primario.

Rua Philippéa nº 102.

2—8

—

Propriedade á venda — Vende-se a propriedade

Barão da Passagem e duas casas no bairro de Cruz das Armas, de tijolos e telhas, ambas com adaptações para estabelecimento commercial e moradia nesta cidade. A tratar no cartorio do dr. Pedro Ulysses, á rua Duque de Caxias, n. 417.

frente para a Avenida S. Paulo e Praça Simeão Leal (Bella Vista), servido por bondes, auto-omnibus, luz, agua e exgotto.

A tratar com Acrisio Borges, na referida avenida, nº 470.

3—10 P.

Norddeutscher Lloyd

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ALLEMÃ

PARA A EUROPA

Vapor misto — **ANATOLIA**

Esperado em meiados de Janeiro, sahirá logo depois da indispensavel demora para os portos de: Leixões, Rotterdam, Antuerpia, Hamburgo e Bremen.

Os vapores desta companhia dispõem de optimas accommodações para passageiros na classe intermediaria e acceitam passageiros para os portos acima.

Kröncke & C.ª — AGENTES

Rua 5 de Agosto n.º 50

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & C.

Quarta-feira, 18 de janeiro de 1928

Cinema-Theatro Rio Branco — A linda e consagrada estrella Joan Crawford, o sympathisado galã Charles Ray e o conhecido artista Douglas Gilmore são os principaes interpretes da monumental concepção cinematographica da poderosa marca «Metro-Goldwyn-Mayer» distribuida pela «Paramount» — UMA AVENTURA EM PARIS — Super-producção especial, que se divide em 7 arrebatadoras partes da renomada fabrica «Metro-Goldwyn-Mayer distribuida pela «Paramount».

Cinema Felippéa — As fascinantes estrellas Pauline Starte e Mary Alden ao lado do conhecido artista Cullen Landis na magistral concepção cinematographica da renomada fabrica «Goldwyn» — OLHOS SEM LUZ — producção extra da renomada fabrica «Goldwyn, que se divide em 6 arrebatadoras partes

Extra no fim da 1ª sessão — O MUNDO EM FOCO n. 105 — Revista illustrada da «Paramount» O XILINDRO' X. P. T. O. Historia em desenhos animados da «Paramount».

Cinema Popular — O destemido artista Jock Daugherty, a formosa Blanche Mehaffey e os conhecidos Tom O' Brien e Charles French na emocionante pellicula — A CAMINHO DO ABYSMO — Formidavel drama de aventuras em 6 partes da «Jewel-Universal».

Cinema São João — Formosa entre as formosas Eleonor Boardman é a protagonista deste bellissimo film, tendo a coadjuval-a o elegante Creighton Hale e o conhecido artista George Fawcett. — A MULHER DO OUTRO — Super producção especial, em 7 soberbas partes, da poderosa marca Metro-Goldwyn-Mayer, distribuida pela «Paramount».

Para começar a sessão: A engraçada historia em desenhos animados da «Paramount» — NO JARDIM DAS FÉRAS.

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

Possuem grandes armazens na avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados a guardar mercadorias com ou sem warrants.

Vapores esperados:

Viagem regular

Vapor GURUPY

Esperado de Santos e escalas no dia 19 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Macáu, Mossoró, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo cargas para Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos, com baldeação em Belém, para os vapores da Amazon River».

Viagem regular

NOTA — Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os rios pode Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapores daquella empreza, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos senhores carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, pois os conhecimentos devem ser entregues á agencia com tempo.

EXPORTAÇÃO — As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes.

IMPORTAÇÃO — Decorridos três dias do termino da descarga do vapor, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas, encommendas, fretes e valores trata-se com os agentes

Kröncke & Cia

Dr. J. ROMAGUERA

Medico oculista

Ex-interno do prof. Abreu Filho, na clinica de olhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, oculista do Hospital Pedro II e do Hospital do Centenario.

Consultorio: RUA DA IMPERATRIZ, 128 — 1.º andar

CONSULTAS — DE 2 ÁS 5 HORAS DA TARDE

Residencia: RUA DAS PERNAMBUCANAS, 251.

TELEPHONE, 1491

(27—30) P.